



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 89, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

### DECRETO Nº 23.424 de 11 de novembro de 2014.

#### Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

**NOMEIA**, na Procuradoria-Geral do Município, a partir da data de publicação:

- Clara dos Santos Fraga, para o cargo de Coordenador I.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/11/2014, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050481** e o código CRC **D642A489**.

### DECRETO Nº 23.425 de 11 de novembro de 2014.

#### Promove exonerações e nomeações.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana:

- Dorvalino Joaquim da Silva, do cargo de Coordenador I de Apoio Operacional, partir de 30 de setembro de 2014;

- Sandrionir Siqueira, do cargo de Coordenador II de Limpeza e Desassoreamento de Rios, partir de 10 de novembro de 2014.

**NOMEIA**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir da data de sua publicação:

- Stylianos Miguel Nikiforos, para o cargo de Coordenador II de Apoio ao Controle de Dados;

- Sandrionir Siqueira, para o cargo de Coordenador I de Limpeza e Desassoreamento de Rios.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/11/2014, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050482** e o código CRC **2AC8ABCC**.

**DECRETO N° 23.426 de 12 de novembro de 2014.**

**Altera o inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 22.577, de 13 de junho de 2014, que nomeia membros para compor a Comissão de Análise de Projetos – CAP, do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a solicitação do Instituto Escola Teatro Bolshoi no Brasil,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 22.577, de 13 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VII – Carlos Alberto Rosa – Instituto Escola Teatro Bolshoi no Brasil;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/11/2014, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050580** e o código CRC **FCA4F680**.

**DECRETO N° 23.427 de 12 de novembro de 2014.**

**Modifica o inciso III, do art. 5º, do Decreto nº 9.808, de 25 de outubro de 2000, que regulamenta a Lei nº 3.282/96, que dispõe sobre o Serviço de Táxi.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com a Lei nº 3.282, de 08 de abril de 1996 e

Considerando a necessidade de maior conforto dos veículos utilizados no serviço de táxi no Aeroporto de Joinville, sem comprometer a capacidade de transporte de carga, em decorrência das inovações tecnológicas veiculares do período entre os anos de 2000 a 2014;

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso III, do art. 5º, do Decreto nº 9.808, de 25 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

III - distância entre eixos de 2.436 mm. (dois mil, quatrocentos e trinta e seis milímetros).” (NR)

Art. 2º Ficam ressalvadas e inteiramente mantidas as condições originalmente previstas para as permissões em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/11/2014, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050820** e o código CRC **52BB71B4**.

#### PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

##### PORTARIA Nº 388/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores VÂNIA HOFFMANN, MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA e NATÁLIA DENK, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 66/14, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades da servidora **Ângela Maria Silva Hoepfner**, matrícula 24.153, no cargo de Psicóloga, lotado na Regional Aventureiro, Secretaria da Saúde, pela inobservância das regras com relação a Licença para Tratamento de Saúde, por estar afastada para tratamento de saúde na Prefeitura Municipal de Joinville e estar trabalhando em outro órgão.

Tal irregularidade teria infringido o seguinte dispositivo legal: arts. 155, incisos II, VIII e X, e 122, da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 04 de novembro de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 11/11/2014, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0049756** e o código CRC **75498E29**.

#### PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

##### PORTARIA Nº 389/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras JULIANA DE SOUZA FERMINO, DÉBORA CRISTINE LEITE BALSANELLI e ZENAIDE FERNANDES MACHADO, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 67/14, a fim de apurar a responsabilidade da servidora Kátia Jacinto Meister, matrícula 42.922, Técnica de Enfermagem, lotada na Regional Jarivatuba, na Secretaria da Saúde, por ter supostamente realizado no dia 16/09/2014 a entrega da medicação Cefalexina no lugar de Amoxicilina para usuária da Unidade Básica de Saúde Estevão de Matos e ainda promover manifestação de despreço para com a usuária, conforme Ocorrência 000692812014.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I, II, VIII e X, 156 inciso VI da Lei Complementar 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 04 de novembro de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 11/11/2014, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0049782** e o código CRC **833EB69C**.

#### PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

##### PORTARIA Nº 393/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 192, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008 e o art. 22, parágrafo único do Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011;

Considerando a necessidade de apurar novos fatos, envolvendo a servidora Liliane Pamplonas Savadil, resolve:

Aeditar a Portaria nº 349/2014, de 01 de outubro de 2014, que instaurou o Processo de Sindicância de Rito Sumário nº 64/14, para que apure além do suposto descumprimento de contrato de trabalho, por não residir na comunidade para a qual se candidatou a exercer as funções, pela servidora Liliane Pamplonas Savadil, matrícula 33.164, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, apure igualmente, o fato de sua bicicleta ser usada por uma sobrinha em horário de trabalho da servidora, que deixou a bicicleta na cabeleireira sem cadeado, bem como a convalidação dos atos já praticados, mantendo a seguinte tipificação:

Tal irregularidade teria infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, inciso II, art. 156, inciso XIV e art. 172, inciso XII da LC 266/08, e art. 2º, inciso VI, da LC 123, de 08/10/2002.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 05 de novembro de 2014

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, Secretário (a), em 11/11/2014, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0049845** e o código CRC **34F07750**.

#### PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

##### PORTARIA Nº 386/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras MARIA IARA VIEIRA BRAGA, JANE PACHECO NUNES e MARIA CRISTINA WILLE, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 65/14, a fim de apurar a responsabilidade da servidora **Roselane Ferreira de Campos Anacleto**, matrícula 27.814, no cargo de Auxiliar de Educador, lotado no CEI Espinheiros, Secretaria da Educação, que teria supostamente agredido fisicamente uma criança naquela instituição de ensino.

Tal irregularidade teria infringido os seguintes dispositivos legais: arts 155, incisos I, II, VIII e X, e 172, inciso VII, da LC 266/08, combinado com os arts. 5º e 53, inciso II, da Lei 8.069/90.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 31 de outubro de 2014.

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, Secretário (a), em 11/11/2014, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0049513** e o código CRC **ED22DF23**.

#### PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.NAD

##### PORTARIA Nº 04

Dispõe sobre a publicação das Instruções Normativas que instrumentalizarão os processos de licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, e dá outros esclarecimentos.

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Juarez Tirelli Gomes dos Santos, no exercício de suas atribuições,

#### RESOLVE

Art. 1º – A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA torna público as Instruções Normativas (IN) anexas, as quais servirão para a instrumentação dos processos de licenciamento, cadastramento e autorizações diversas requeridas à SEMA, bem como, os critérios para aceite de laudos de laboratórios e de aplicação das Resoluções CONAMA para caracterização de estágios de regeneração da vegetação nativa.

Art. 2º – Ficam instituídas as novas Instruções Normativas (IN), conforme listagem abaixo, todas com versão “outubro/2014”, disponibilizadas pela SEMA através do seu site: <https://meioambiente.joinville.sc.gov.br/>

IN 01 - Atividades sujeitas ao cadastramento ambiental.

IN 02 – Sistema de tratamento de efluentes sanitários.

IN 03 – Condomínio residencial e/ou comercial.

IN 04 - Atividades industriais.

IN 05 - Averbação de Área de Manutenção Florestal e/ou Compensação Ambiental.

IN 06 – Terraplanagem.

IN 07 – Pressão sonora.

§ 1º – No caso de não haver IN específica desta Secretaria, utilizar as Instruções Normativas da FATMA.

Art. 3º – A documentação para solicitação de licenciamentos, cadastramento e autorizações diversas deve estar acompanhada dos respectivos requerimentos, todos disponibilizados pela SEMA no seu *site*, com todos os campos estabelecidos como obrigatórios devidamente preenchidos.

§ 1º - Todos os documentos listados nos requerimentos ou IN devem ser entregues em protocolo único.

§ 2º - A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência dos requerimentos e/ou IN.

§ 3º – Constatada a ausência de quaisquer documentos listados como obrigatórios nos requerimentos e/ou IN, falta de organização dos documentos na ordem determinada, ou falta de preenchimento de campos obrigatórios nos requerimentos, a SEMA recusará o protocolo da documentação.

Art. 4º – Nos casos de licenciamento, cadastramento ou autorizações diversas de atividades e/ou empreendimentos que envolver supressão de vegetação nativa, a documentação apresentada deverá levar em consideração o disposto na legislação vigente, especialmente, mas não apenas, as Leis Federais nº 11.428/06 e nº 12.651/12, Decretos Federais nº 5300/06 e nº 6660/08, Lei Estadual nº 14.675/09, Leis Complementares Municipais nº 29/96 e nº 312/10, obedecendo sempre o critério mais favorável ao meio ambiente.

§ 1º – Para a caracterização dos estágios de regeneração da vegetação existente em áreas definidas como restinga, conforme definição da Resolução CONAMA nº 261/99, aplicar-se-á os parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 261/99 combinada com a Resolução CONAMA nº 417/09.

§ 2º – Nos casos de vegetação não localizada em áreas definidas como restinga, conforme definição da Resolução CONAMA nº 261/99, aplicar-se-á os parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 04/94.

§ 3º – Na hipótese de edição de novas Resoluções do CONAMA em substituição a aquelas citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, aplicar-se-á a resolução que suceder.

Art. 5º – Considerando a legislação em vigor, notadamente, a Portaria Ministério da Saúde nº 2914, de 12 de Dezembro de 2011, as Resoluções CONAMA nº 357/05, nº 382/06, nº 396/08, nº 420/09, nº 430/11 e nº 436/11, a Lei Estadual nº 14675/09, o Decreto Estadual nº 3754/10, a Resolução COMDEMA nº 01/09, a SEMA estabelece critérios para aceite de laudos de laboratórios a serem apresentados em atendimento às solicitações de licenciamento, cadastramento e autorizações diversas e/ou referentes a defesas de autuações.

§ 1º – Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres e/ou relatórios provenientes de laboratórios destinados à caracterização de efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, inclusive exame de ecotoxicidade, qualidade do solo, resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, emissões atmosféricas ou da qualidade do ar, deverão ser providos de laboratórios reconhecidos pela FATMA e/ou que possuam acreditação INMETRO, IAP-PR, FEPAM-RS, FEAM-MG ou CETESB-SP.

Art. 6º – Esta Portaria aplica-se aos processos já protocolados na data de sua publicação, cabendo à SEMA a decisão de exigir ou não a documentação prevista nos novos requerimentos e/ou IN, caso não tenha sido apresentada no protocolo inicial ou durante o trâmite do processo.

§ 1º – Na hipótese prevista no *caput*, o requerente tomará ciência da exigência através de comunicação da SEMA.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todas as instruções normativas da FUNDEMA anteriormente em vigor, entre elas:

IN 01 Postos De Abastecimento De Combustíveis

IN 03A Loteamentos residenciais

IN 03B Condomínios Residenciais

IN 04 Atividades Industriais

IN 15 Averbação Da Reserva Legal

IN 16 Recuperação De Áreas Degradadas

IN 18 Dragagem De Rio

IN 21 Indústria Da Madeira

IN 23 Supressão De Vegetação Em Área Rural

IN 24 Supressão De Vegetação Em Área Urbana

IN 34 Atividades Sujeitas Ao Cadastro Ambiental

IN 35 Manejo De Palmitreiro

IN 38 Corte De Espécies Florestais Nativas (ameaçadas de extinção)

IN 55 Serviços De Saúde

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 07 de novembro de 2014.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

## **ANEXO I**

### **IN 01 - Atividades sujeitas ao cadastramento ambiental**

#### **SEÇÃO A – Para fins de construção**

#### **SEÇÃO B – Para fins de operação**

#### **1 Objetivo**

Definir a documentação necessária ao cadastro ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº. 01/2006, 02/2006, 14/2012 e Resolução COMDEMA 01/2013.

#### **2 Instrumentos do Processo de Controle Ambiental**

Cadastro Ambiental (CCA): Com prazo de validade de quatro (4) anos, cadastra atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental, mediante apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 3º).

Declaração de Conformidade Ambiental (DCA): subscrita por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprova junto à SEMA que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos.

#### **3 Etapas do Processo de Cadastramento**

O procedimento de cadastro ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- Requerimento do cadastro pelo empreendedor, acompanhado dos documentos pertinentes.
- Análise pela SEMA dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos/informações complementares
- Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental.

#### **4 Instruções Gerais**

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

Os projetos das instalações de tratamento visarão sempre o atendimento das Diretrizes de Lançamento de Efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e dos Padrões de Qualidade dos Corpos Receptores, segundo Legislações, Estadual e Federal e regulamentações

específicas em vigor, obedecendo sempre o critério mais favorável ao meio ambiente.

A SEMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela SEMA.

Os estudos e projetos devem ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, conselho e registro de classe, endereço e telefone.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área de implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo.

O empreendedor e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Sempre que julgar necessário a SEMA solicitará informações, estudos ou projetos complementares em função de particularidades da atividade, da área ou do seu entorno.

A SEMA coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

Toda a documentação do processo, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº: XX, Validade: xx/xx/xxxx, Número do Processo: XX.

## 5 Instruções Específicas

O cadastro ambiental de empreendimento ou atividade no meio rural, só é emitido após a averbação da Reserva Legal ou comprovação da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme lei federal nº 12.651/12.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, bem como ao parâmetro de enquadramento de porte do empreendimento/atividade: AE (área edificada), AI (área inundada), AU (área útil), CmaxC (capacidade máxima de cabeças), L (comprimento), NH (número de unidades habitacionais), NL (número de leitões), Q(1) (vazão de bombeamento), V(tensão), VUF (volume útil do forno), etc.

## 6 SEÇÃO A – Para fins de construção – Documentação necessária:

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (máximo 90 dias).
7. Cópia do(s) carnê(s) de IPTU ou extrato(s) contendo a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) utilizado(s) pelo empreendimento.
8. Declaração de Conformidade Ambiental (DCA) conforme **Anexo 2**.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela Declaração de Conformidade Ambiental (DCA). A responsabilidade pela DCA deve estar claramente expressa na ART, bem como conter os respectivos códigos/objetos das atividades técnicas.
10. Levantamento planialtimétrico em escala adequada, em meio impresso e digital (\*.dwg com formato até 2004 ou \*.shp) seguindo as recomendações da NBR 13.133/94 – Execução de levantamentos topográficos, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000, com curvas equidistantes de um em um metro, contendo a projeção do empreendimento, área útil, áreas com restrição ambiental (Lei 12.651/12, Lei Complementar 312/10, entre outras aplicáveis), uso atual do solo, fragmentos florestais, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

11. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento (com firma reconhecida).
12. Croqui de implantação da edificação e dos controles ambientais (sistema de tratamento de esgoto, lixeiras, SSAO, etc...) em escala 1:100.
13. Croqui do local da central de resíduos para o período de execução das obras – em folha A4 assinada pelo engenheiro responsável pela execução das obras.
14. Se houver necessidade de supressão de vegetação:
  - a) **Acima de 20 árvores (exóticas + nativas):**
    - Documentação conforme IN-24 da FATMA;
    - Em relação ao inventário florestal este deve contemplar alguma(s) parcela(s) na área proposta para manutenção florestal.
    - Caso haja necessidade de averbações de manutenção florestal urbana e/ou compensação florestal, seguir IN 05 SEMA .
    - Cópia do comprovante de publicação do requerimento da Autorização de Corte, em jornal de circulação local. O comprovante deve ser apresentado a SEMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
  - b) **Árvores isoladas até 20 unidades (exóticas + nativas):**
    - Requerimento específico da SEMA, juntamente com os documentos listados no próprio requerimento;

OBS.: a autorização para supressão de vegetação, independentemente se até 20 árvores ou acima, somente é expedida conjuntamente com a CCA nos termos do art. 38 da Lei Estadual 14.675/09.
15. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA.
16. Se houver necessidade de movimentação de terra, seguir IN 06 SEMA, dispensados das documentações em comum.
17. Viabilidade Técnica ou Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto emitida pela Cia Águas de Joinville com base nos seguintes aspectos técnicos:
  - a) **Viabilidade Técnica de água e esgoto** para empreendimento enquadrados em qualquer uma das seguintes condições: 1- Condomínios e conjuntos residenciais horizontais ou verticais; 2- Edificações com três ou mais pavimentos; 3- Edificações com área construída superior a 600m²; 4-Indústrias.
  - b) **Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto** emitido pela Companhia Águas de Joinville, para construções não condominiais, com área construída inferior a 600,00m² e menos de três pavimentos.

Se o imóvel não for atendido por rede pública coletora de esgoto, seguir IN 02 SEMA, dispensados das documentações em comum.
18. Projeto de lixeira para separação dos resíduos sólidos em recicláveis e não recicláveis;
  - a) O local de armazenamento temporário dos resíduos deverá ter capacidade suficiente para volume mínimo de 48h de acúmulo, possuir cobertura, paredes até a altura de 2,0m, no mínimo, e piso, revestidos por material liso, resistente, impermeável e lavável;
  - b) Dentro do compartimento destinado ao armazenamento dos resíduos deverá haver uma torneira para a lavação do local e um ralo, conectado ao sistema de tratamento de esgotos ou coleta pública, se houver, para o escoamento das águas oriundas da lavação;
  - c) As aberturas devem impedir a entrada de animais, permitir ventilação do depósito e o fácil acesso para colocar e retirar os resíduos;
  - d) O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis e os não recicláveis deverá ser em locais distintos e identificados;
19. Projeto arquitetônico completo em folha tamanho A3 ou A4;
20. ART de projeto e execução das obras;
21. Cronograma de execução da obra, para determinação do prazo de validade da CCA;

## 7 SEÇÃO B – Para fins de operação – Documentação necessária

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme

modelo disponível no site da SEMA.

3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo;
4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
7. Cópia do(s) carnê(s) de IPTU ou extrato(s) contendo a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) utilizado(s) pelo empreendimento.
8. Declaração de Conformidade Ambiental conforme **Anexo 2**.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela Declaração de Conformidade Ambiental (DCA) e relatório técnico de conformidade ambiental. A responsabilidade pela DCA e relatório ambiental deve estar claramente expressa na ART, bem como conter os respectivos códigos/objetos das atividades técnicas.
10. Mapa em escala adequada contendo identificação de áreas de restrição ambiental, de preservação permanente, cota 40, reserva legal (Lei 12.651/12, Lei Complementar 312/10, outras aplicáveis), edificações, uso do solo, outras informações importantes. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.
11. Cópia do contrato de locação do imóvel, se imóvel não for da empresa ou dos sócios.
12. Alvará de localização e permanência para as atividades desenvolvidas, ou Certidão de viabilidade de uso do solo para a atividade, emitido pelo órgão competente, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, art.10, § 1º e Resolução CONAMA nº 357/2005, respectivamente. A certidão deverá ser específica para a atividade realizada pelo empreendimento.
13. Relatório de vistoria técnica conforme **Anexo 01**.
14. Tabela de caracterização do manejo/destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento, devidamente assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa conforme **Anexo 03**.
15. Registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais, bem como do processo produtivo.

#### **Anexo 01 – Modelo de relatório.**

#### **Relatório Técnico de Conformidade Ambiental**

Identificação do empreendimento.

Razão social:

CNPJ:

Representante legal:

Endereço:

Bairro: CEP: Município: Joinville/SC

Inscrição imobiliária:

Matrícula/Transcrição Reg. Imóveis: **EXEMPLO: 125.428 – 1º Circ.**

Área total do imóvel (m²): Área útil\* (m²):

Código da atividade (CONSEMA ou COMDEMA)\*\*: **EXEMPLO: 12.80.00**

Enquadramento da atividade\*\*: **EXEMPLO: Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.**

\*Área útil - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização.

\*\*conforme resoluções CONSEMA ou COMDEMA. Deverá ser definido apenas um código/enquadramento. Quando o empreendimento realizar mais de uma atividade, enquadrar conforme Res. CONSEMA 02/2006, art. 8º, parágrafo único.

1. Descrever sucintamente as atividades da empresa e seu processo produtivo.
2. Fluxograma do processo produtivo, constando os pontos de geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.
3. A atividade está em conformidade com o uso do solo – zoneamento urbano, unidade de conservação, zona de amortecimento de unidade de conservação?

ZONEAMENTO URBANO: ( ) Em conformidade ( ) Não conforme

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

## ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

4. Acondicionamento de matérias-primas. O acondicionamento das matérias-primas está em conformidade com a legislação vigente?

( ) Em conformidade ( ) Não conforme

| Identificação     | Estado físico<br>(I) | Acondicionamento<br>(II) | Controles Ambientais Existentes<br>(III)* |    |    |
|-------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------------------------|----|----|
|                   |                      |                          | PC                                        | PI | BC |
| EX. Polietileno   | Sólido               | Bag                      | X                                         | X  |    |
| EX. Óleo de corte | Líquido              | Tambor                   | X                                         | X  | X  |

## LEGENDA:

I – ESTADO FÍSICO: sólido, semi-sólido, líquido

II – ACONDICIONAMENTO: Tambor, bag, caçamba, bombona, granel, container, sacos, tanque, outros (descrever).

III – CONTROLES AMBIENTAIS: (PC) Pátio coberto (PI) Piso impermeável (BC) Bacia contenção. \* assinalar com com “X” os controles existentes

5. O manejo de resíduos sólidos, semi-sólidos e líquidos com tratamento externo, é realizado em conformidade com a legislação vigente?

RESÍDUOS SÓLIDOS: ( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

RESÍDUOS SEMI-SÓLIDOS: ( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

RESÍDUOS LÍQUIDOS COM TRATAMENTO EXTERNO:

( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

6. Efluentes líquidos. Os efluentes líquidos gerados e lançados no meio ambiente estão em conformidade com os parâmetros de lançamento previstos na legislação vigente?

( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

| Fontes de geração    | Tratamento adotado na empresa      | Data última remoção de lodo |
|----------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| EX. Banheiros        | Fossa/filtro                       | 02/06/2014                  |
| EX. Banheiros        | Concessionária pública             | --                          |
| EX. Lavação de peças | Sistema separador água óleo - SSAO | 09/10/2014                  |

OBS: as empresas responsáveis pelo destino do lodo deverão ser descritas conjuntamente na tabela citada no Item 7.14 da presente IN

7. Caixa de inspeção. Possui caixa de inspeção ou dispositivo similar que permita coleta de amostras para análise, na saída dos sistema de tratamento de efluentes:

( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

8. Emissões atmosféricas. As emissões atmosféricas estão em conformidade com os parâmetros de emissões previstos na legislação vigente?

( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

9. Ruídos. Os ruídos gerados estão em conformidade com os limites previstos na legislação vigente?

( ) Em conformidade ( ) Não conforme

10. Descrever outros aspectos ambientais relevantes. Os outros aspectos ambientais atendem a legislação vigente?

.....  
( ) Em conformidade ( ) Não conforme ( ) Não se aplica

11. Local e data.

Joinville, ..... de ..... de 20....

## 12. Responsável Técnico.

.....  
(Assinatura)

Nome:

Conselho de classe / nº registro:

Nº ART:

## Anexo 2 – Modelo de Declaração de Conformidade Ambiental (DCA)

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

De conformidade com o disposto na Resolução CONSEMA nº 01/06, eu .....(**nome completo**), ..... (**formação profissional**), ciente das aplicações relativas à legislação administrativa, civil e penal, declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, que ..... (**Razão Social/Nome do empreendimento/atividade**), situado na ..... (**endereço completo, bairro, CEP**), município de Joinville/SC, de propriedade de ..... (**Razão Social/Nome do proprietário**) está localizado(a) de acordo com as diretrizes municipais de uso do solo, legislação ambiental e florestal vigente (incluindo referente a unidades de conservação/zona de amortecimento), que trata de forma adequada seus efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Esta declaração tem validade por até quatro anos, contados a partir da data de sua emissão.

...../...../.....

(local) (data)

.....

(assinatura do responsável técnico)

### ANEXO II

#### IN 02 – Sistema de tratamento de efluentes sanitários

##### 1 Objetivo

Definir a documentação necessária para aprovação de projetos de sistema de tratamento de efluentes sanitários.

##### 2 Instruções Gerais

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência

da presente Instrução Normativa.

Os projetos dos sistema de tratamento dos esgotos deverão atender os parâmetros de lançamento de efluentes da Lei Estadual 14.675/09, Resoluções CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, e Resolução COMDEMA 01/09 outras que venham a alterá-las ou substituí-las.

Os projetos deverão seguir as orientações das Normas Técnicas 7.229/93, 8.169/99, 13.696/97, 12.209/11, dentre outras aplicáveis.

Quando a tecnologia do sistema de tratamento ou algum critério de projeto adotado não for normalizado, constar tal informação no memorial descritivo.

As obras só poderão ser iniciadas após a emissão do Alvará de Construção fornecido pela SEMA-UAP.

Para os casos de atividades sujeitas a licenciamento ambiental, dispensado de apresentar os itens em comum.

### 3 Documentação necessária

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA;
2. Comprovante de quitação de taxa de análise do processo. Em caso de indeferimento a mesma taxa permite apenas 1 (uma) reanálise;
3. Duas (2) Cópias do projeto do sistema de tratamento adotado, com os devidos detalhamentos, incluindo caixas de gordura e em escala (serão devolvidas com a aprovação);
4. Uma (1) Cópia do projeto arquitetônico do empreendimento em escala (será devolvido);
5. Uma (1) Cópia do projeto de implantação, com locação das caixas de inspeção/passagem, de gordura, do sistema de tratamento e traçado das tubulações (será devolvido);
6. Memorial descritivo/cálculo utilizado para o dimensionamento do sistema de tratamento adotado, bem como constar a eficiência da remoção de poluentes;
7. Deverá ser previsto no sistema de tratamento, unidade de desinfecção do efluente tratado;
8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, AFT) do projeto de sistema de tratamento de efluentes.
9. Os projetos das estações de tratamento deverão ser acompanhados dos planos de operação e manutenção dos sistemas. Neste plano deverá constar como será feito o manejo do lodo e seu destino final.
10. Deverá ser apresentado Plano de Monitoramento de eficiência do sistema, contendo os parâmetros a serem avaliados, bem como as periodicidades das realizações das análises.

## ANEXO III

### IN 03 – Condomínio residencial e/ou comercial

#### 1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para condomínios residenciais ou comerciais e outros enquadramentos aplicáveis.

#### 2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

#### 3 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições,

restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

#### 4 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

#### 5 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

Licença Prévia (LP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.

Licença de Instalação (LI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.

Licença de Operação (LO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Lei nº. 14.675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III.

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14675/09 e em Resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação

#### 6 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

Projetos de Controle Ambiental

Planos e Programas Ambientais

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

Estudo de Análise de Riscos

Plano de Ação Emergencial

Plano de Remediação

#### 7 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.
- Análise pela SEMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença

#### 8 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

**Estudo Ambiental Simplificado (EAS):** conforme disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/2006, o EAS "deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, e abordará a interação entre os elementos do meio físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento". É obrigatório equipe multidisciplinar composta por no mínimo 3 profissionais com diferentes habilitações, responsáveis pelos meios físico, biológico e socioeconômico.

**Relatório Ambiental Prévio (RAP):** conforme disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/2006 o RAP "deverá ser elaborado e assinado por um ou mais profissionais legalmente habilitado(s), a depender das peculiaridades da atividade/empreendimento e envolve necessariamente um diagnóstico e avaliação de impactos ambientais, além da proposição de medidas de controle, mitigação e compensatórias, se couberem".

**Estudo de Conformidade Ambiental (ECA):** de acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/2006, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP). O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo: A) Diagnóstico atualizado do ambiente; B) Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; C) Medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

## 9 Instruções Gerais

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela SEMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 01/06, art. 7º e Lei nº. 14.675/09, art. 38.

Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.

Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº. 01/06).

A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo.

Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais.

Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.

Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 11). Os estudos e projetos devem ter indicação expressa do nome, conselho e registro de classe, endereço e telefone.

Os projetos das instalações de tratamento visarão sempre o atendimento das Diretrizes de Lançamento de Efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e dos Padrões de Qualidade dos Corpos Receptores, segundo Legislações, Estadual e Federal e regulamentações específicas em vigor, obedecendo sempre o critério mais favorável ao meio ambiente.

O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela SEMA.

A SEMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

Sempre que julgar necessário a SEMA solicitará informações, estudos ou projetos complementares em função de particularidades da atividade, da área ou do seu entorno.

A SEMA coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

## 10 Instruções Específicas

Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei nº. 11.428/06, arts. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei nº. 11.428/06, art. 17.

Para imóveis que necessitem supressão de vegetação e que envolvam áreas de manutenção, recomenda-se que seja solicitada inicialmente a Licença Prévia para que as restrições ambientais sejam levadas em consideração na elaboração dos projetos específicos.

A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, como tanque autônomo de abastecimento de combustíveis, subestação de energia elétrica, aterro de resíduos, etc., será avaliada pela SEMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.

Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.

A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.

Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (Lei nº. 14.675/09, art. 197).

Atividades/empreendimentos licenciáveis, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº. 14.675/09, art. 218).

As unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, devem ser dotadas de dispositivos previstos e compatíveis com as normas de segurança e prevenção de acidentes (Lei nº. 14.675/09, art. 219).

A implantação de poços de monitoramento devem atender as NBR's 15495-1/2007 e 15495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – partes 1 (Projeto e construção) e 2 (desenvolvimento).

Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaios de adição e recuperação dos analitos na

matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.

Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas a SEMA, informando as medidas corretivas adotadas.

No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº: XX, Validade: xx/xx/xxxx, Número do Processo: XX.

#### 11 LICENÇA PRÉVIA (LP) – Documentação necessária:

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
7. Cópia do(s) carnê(s) de IPTU ou extrato(s) conteúdo a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) utilizado(s) pelo empreendimento.
8. Estudo ambiental. Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo Ambiental Simplificado (EAS) conforme enquadramento em Resolução CONSEMA, devendo conter levantamento fotográfico de toda a área objeto do licenciamento. O estudo deve ser subscrito por todos profissionais responsáveis. No caso de EAS é obrigatório equipe multidisciplinar composta por no mínimo 3 profissionais com diferentes habilitações, responsáveis pelos meios físico, biológico e socioeconômico.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pelo estudo ambiental.
10. Anteprojeto do empreendimento, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, considerando o levantamento planialtimétrico, especificando os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e controles ambientais a serem implantados, sistemas de drenagem, áreas de interesse ambiental e demais aspectos relevantes de acordo com as Normas ABNT e/ou, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente através dos Parâmetros Ambientais (Parecer Técnico);
11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do anteprojeto do empreendimento.
12. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento (com firma reconhecida).
13. Certidão de viabilidade de uso do solo para a atividade e a localização do empreendimento em relação à captação de água para abastecimento público de Joinville, emitido pela PMJ/SEMA, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, art.10, § 1º e Resolução CONAMA nº 357/2005, respectivamente. A certidão deverá ser específica para a atividade realizada pelo empreendimento. O prazo de validade da certidão será de 180 dias a partir da sua expedição nos casos em que a própria certidão não estabelecer a sua validade.
14. Certidão da Prefeitura Municipal de Joinville informando se a área está sujeita a alagamentos e/ou inundações, com validade de 180 dias. A certidão pode ser substituída por laudo com ART, definindo se o terreno objeto do licenciamento é ou não alagadiço e sujeito a inundações. Caso o terreno tenha apresentado, no passado, tais condições, faz-se necessário um laudo hidrológico (Lei nº 6.766, art. 3º, parágrafo único) - (Lei 14.675/09), com ART, contendo no mínimo:
  - a) cotas de inundação;
  - b) medidas mitigatórias;
  - c) cálculo do Tempo de Retorno (TR) para eventos de chuvas intensas;
15. Viabilidade Técnica ou Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto emitida pela Cia Águas de Joinville com base nos seguintes aspectos técnicos:
  - a) **Viabilidade Técnica de água e esgoto** para empreendimento enquadrados em qualquer uma das seguintes condições: 1) Condomínios e conjuntos residenciais

horizontais ou verticais; 2) Edificações com três ou mais pavimentos; 3) Edificações com área construída superior a 600m²; 4) Indústrias.

b) **Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto** emitido pela Companhia Águas de Joinville, para construções não condominiais, com área construída inferior a 600,00m² e menos de três pavimentos.

16. Se houver necessidade de supressão de vegetação:

**a) Acima de 20 árvores (exóticas + nativas):**

- Documentação conforme IN-24 da FATMA;
- Em relação ao inventário florestal este deve contemplar alguma(s) parcela(s) na área proposta para manutenção florestal.
- Caso haja necessidade de averbações de manutenção florestal urbana e/ou compensação florestal, seguir IN 05 SEMA .
- Cópia do comprovante de publicação do requerimento da Autorização de Corte, em jornal de circulação local. O comprovante deve ser apresentado a SEMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

**b) Árvores isoladas até 20 unidades (exóticas + nativas):**

- Requerimento específico da SEMA, juntamente com os documentos listados no próprio requerimento;

OBS.: a autorização para supressão de vegetação, independentemente se até 20 árvores ou acima, somente é expedida conjuntamente com a licença nos termos do art. 38 da Lei Estadual 14.675/09.

17. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA;

18. Para empreendimentos de grande porte (conforme definição CONSEMA para o enquadramento), apresentar estudos relativos à fauna silvestre presente na área de influência direta e indireta, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo no mínimo:

- a) Caracterização do uso e ocupação do entorno e do imóvel
- b) Discriminação da metodologia utilizada e esforço amostral;
- c) Entrevista com moradores da região para melhor caracterização da fauna local;
- d) Caracterização do grupo da Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna;
- e) Lista de espécies levantadas e também de provável ocorrência na área de estudo;
- f) Indicação da ocorrência de espécies raras e ameaçadas;
- g) Medidas mitigatórias/compensatórias para: 1) garantir a presença/conservação das espécies ameaçadas e raras na área do projeto ou em casos específicos a serem determinados pelo técnico responsável 2) mitigar os impactos sobre a fauna silvestre a serem causados pelo empreendimento
- h) Plano para resgate, afugentamento ou manejo de fauna na área impactada pelo projeto, incluindo confecção de relatório à SEMA quando do término da supressão de vegetação e treinamento da equipe de supressão.

19. Levantamento planialtimétrico em escala adequada, em meio impresso e digital (\*.dwg com formato até 2004 ou \*.shp) seguindo as recomendações da NBR 13.133/94 – Execução de levantamentos topográficos, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000, com curvas equidistantes de um em um metro, contendo a projeção do empreendimento, área útil, áreas com restrição ambiental (Lei 12.651/12, Lei Complementar 312/10, entre outras aplicáveis), uso atual do solo, fragmentos florestais, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

20. Verificando-se indícios, informações ou evidências da existência de sítios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetadas, apresentar: (1) relatório final de diagnóstico arqueológico interventivo realizado por arqueólogo na área diretamente atingida pelo empreendimento e (2) parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) referente ao mesmo.

21. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento (definição de prazo de validade, Resolução CONAMA 237/1997, art. 18);

## 12 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) – Documentação necessária:

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme

modelo disponível no site da SEMA.

3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
5. Se o imóvel não for atendido por rede pública coletora de esgoto, seguir IN 02 SEMA.
6. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento e/ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
7. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação. Poderá ser apresentado em pranchas com tamanho A3 (em escala).
8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do **projeto** arquitetônico.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela **execução** das obras civis do empreendimento.
10. Projeto de implantação da edificação e dos controles ambientais (sistema de tratamento de esgoto, lixeiras, captação água da chuva, etc.) em escala 1:100.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do **projeto executivo** das unidades de controle ambiental.
12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela **execução ou montagem** dos controles ambientais.
13. Projeto de lixeira para separação dos resíduos sólidos em recicláveis e não recicláveis;
  - a) O local de armazenamento temporário dos resíduos deverá ter capacidade suficiente para volume mínimo de 48h de acúmulo, possuir cobertura, paredes até a altura de 2,0m, no mínimo, e piso, revestidos por material liso, resistente, impermeável e lavável;
  - b) Dentro do compartimento destinado ao armazenamento dos resíduos deverá haver uma torneira para a lavagem do local e um ralo, conectado ao sistema de tratamento de esgotos ou coleta pública, se houver, para o escoamento das águas oriundas da lavagem;
  - c) As aberturas devem impedir a entrada de animais, permitir ventilação do depósito e o fácil acesso para colocar e retirar os resíduos;
  - d) O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis e os não recicláveis deverá ser em locais distintos e identificados;
  - e) O gerenciamento e a organização dos resíduos ficam sob responsabilidade do condomínio;
14. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do **projeto executivo** da lixeira.
15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela **execução ou montagem** da lixeira.
16. Se houver necessidade de movimentação de terra, seguir IN 06 SEMA, dispensados das documentações em comum;
17. Matrícula do imóvel averbado da área de compensação ambiental, quando couber;
18. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado em conformidade com a Lei Estadual 14.675/09 e demais legislações vigentes.
19. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do PGRCC;
20. Plano de Monitoramento de Ruído – PMR para o período de execução das obras, considerando as etapas, locais críticos e os limites previstos na Resolução CONAMA 01/1990 e demais legislações vigentes.
21. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Monitoramento de Ruído;
22. Para empreendimentos onde ocorreu o Diagnóstico Arqueológico apresentar: Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN dos projetos indicados no Diagnóstico Arqueológico, realizado na etapa anterior do licenciamento, e em conformidade com o parecer do IPHAN, quais sejam: de Monitoramento Arqueológico, de Salvamento Arqueológico e de Ação de Educação Patrimonial. Estes dois últimos, caso tenha sido identificado sítio arqueológico na área diretamente afetada pelo empreendimento. Quaisquer outras determinações que constem no Parecer do IPHAN referente ao Diagnóstico Arqueológico, deverão ser integralmente atendidas. Caso não haja indicação de ação referente ao patrimônio arqueológico nesta etapa do licenciamento, apresentar Parecer do IPHAN à Licença Prévia isentando medidas complementares.
23. Cronograma de execução dos planos, programas e projetos relativos a instalação do empreendimento - definição do prazo de validade da licença (Resolução CONAMA 237/1997, art. 18);

**13 PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) – solicitada ANTES do vencimento da Licença de Instalação, se dará por ofício após manifestação/avaliação técnica**

O prazo de validade não pode ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) anos contados desde a emissão da primeira licença – art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

**Documentação necessária:**

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
4. Relatório técnico sobre a situação atual das obras com registro fotográfico atualizado, bem como do cumprimento das condicionantes da última licença concedida, elaborado por profissional habilitado.
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do relatório técnico.
6. Cronograma de execução de obras atualizado.
7. Justificativa pelo não cumprimento no prazo.
8. ART de execução das obras e dos planos em prazo vigente com a prorrogação;

**14 PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) – solicitada DEPOIS do vencimento da Licença de Instalação fora da validade, será objeto de nova LI**

Prazo de validade de no mínimo o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) anos contados desde a emissão da primeira licença – art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997).

**Documentação necessária:**

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo
4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
5. Relatório técnico sobre a situação atual das obras com registro fotográfico atualizado, bem como do cumprimento das condicionantes da última licença concedida, elaborado por profissional habilitado.
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do relatório técnico.
7. Cronograma de execução de obras atualizado.
8. Justificativa pelo não cumprimento no prazo.
9. ART de execução das obras e dos planos em prazo vigente com a prorrogação;

**15 LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – Documentação necessária:**

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
5. Relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas nas licenças prévia e de instalação, elaborado por profissional habilitado. O relatório deverá conter registro fotográfico de todos os

aspectos e controles ambientais implantados, incluindo segregação de resíduos durante a obra e das lixeiras prontas demonstrando os seus respectivos pontos de água e esgoto.

6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, responsável pela elaboração do relatório técnico.
7. Nos casos de Estação de Tratamento apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela operação do sistema e Manual de Operação da mesma.
8. Inventário de resíduos da construção civil contendo no mínimo volume de destinação dos resíduos, elaborado por profissional habilitado.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, responsável pela elaboração do inventário de resíduos;
10. Comproverantes da destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento. O comprovante deve indicar **no mínimo**: 1) endereço da obra que remete o resíduo, 2) tipo de resíduo, 3) quantidade e data;
11. Para empreendimentos onde ocorreu o Diagnóstico Arqueológico apresentar parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN com a aprovação do Relatório Final do Monitoramento Arqueológico, Salvamento Arqueológico, e de Ação de Educação Patrimonial. Caso não haja indicação de ação referente ao patrimônio arqueológico nesta etapa do licenciamento, apresentar Parecer do IPHAN à Licença Prévia isentando medidas complementares.

## 16 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Para empreendimentos com sistema de tratamento dos efluentes sanitários através de fossa séptica/filtro anaeróbio ou ETE.

Empreendimentos atendidos pela Rede Pública de Coleta de Esgotos Sanitários estão isentos deste procedimento.

A renovação é obrigatória até a interligação dos efluentes sanitários na rede pública coletora de esgoto sanitário.

### Documentação necessária:

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Comproverantes de limpeza e destinação final dos lodos gerados no Sistema de Tratamento de Esgoto - Estes serviços devem ser feito por empresa licenciada;
5. Laudo de análise conclusivo de operação da ETE após 120 (cento e vinte) dias do seu start e análises de monitoramento anualmente – As coletas deverão ser realizadas 1 (um) mês antes dos períodos de limpeza adotados em projetos;
6. ART (em período vigente) do responsável pela operação de ETE

### 17 Documentação complementar para a LP, LI ou LO que poderá ser exigida no decorrer da análise do processo (além de outros documentos conforme o caso):

1. Para empreendimentos que não sejam de grande porte, a SEMA poderá solicitar apresentação de estudos relativos à fauna silvestre presente na área de influência direta e indireta, de acordo com as particularidades do empreendimento ou da área.
2. Cópia da certidão de aforamento ou cessão de uso expedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
3. Anuências de faixas de domínio, quando couber (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta-tensão, etc.).
4. Laudo técnico definindo se o terreno, objeto do licenciamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram adotadas, com anotação de responsabilidade técnica;
5. Laudo técnico atestando se o terreno objeto do licenciamento tem ou não declividade igual ou superior 30% (Lei nº 6.766/1979, art. 3º, parágrafo único, item III), com anotação de responsabilidade técnica;
6. Laudo técnico atestando se o terreno objeto do licenciamento apresenta ou não condições geológicas adequadas (Lei nº 6.766/1979, art. 3º, parágrafo único, item IV), com anotação de responsabilidade técnica;
7. Laudo hidrogeológico nos casos de subsolo;

8. Plano de Monitoramento do lençol freático nos casos de subsolo;
9. Relatório de Sondagem com Laudo acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Relatório de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental conforme ABNT NBR 15515-1:2007, nos casos de áreas suspeitas ou com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas.
11. Será solicitado manifestação da Fundação Cultural de Joinville, mediante encaminhamento do processo para análise da referida fundação quando for constatada a existência de:
  - a) sítios arqueológicos, unidades de interesse de preservação (UIP's), estruturas tombadas ou em processo de tombamento no imóvel em estudo; ou
  - b) estruturas tombadas ou em processo de tombamento no entorno imediato do imóvel em questão, ou seja, quando confrontante direto da área em estudo.

#### **ANEXO IV**

### **IN 04 - Atividades industriais**

#### **1 Objetivo**

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para atividades industriais, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.

#### **2 Licenciamento Ambiental**

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

#### **3 Licença Ambiental**

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

#### **4 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental**

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

#### **5 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental**

Licença Prévia (LP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.

Licença de Instalação (LI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.

Licença de Operação (LO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do

que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Lei nº. 14.675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III.

**Autorização Ambiental (AuA):** Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14.675/09 e em Resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação

## 6 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

Projetos de Controle Ambiental

Planos e Programas Ambientais

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

Estudo de Análise de Riscos

Plano de Ação Emergencial

Plano de Remediação

## 7 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.
- Análise pela SEMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença

## 8 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

**Estudo Ambiental Simplificado (EAS):** conforme disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/2006, o EAS "deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, e abordará a interação entre os elementos do meio físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento". É obrigatório equipe multidisciplinar composta por no mínimo 3 profissionais com diferentes habilitações, responsáveis pelos meios físico, biológico e socioeconômico;

**Relatório Ambiental Prévio (RAP):** conforme disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/2006 o RAP "deverá ser elaborado e assinado por um ou mais profissionais legalmente habilitado(s), a depender das peculiaridades da atividade/empreendimento e envolve necessariamente um diagnóstico e avaliação de impactos ambientais, além da proposição de medidas de controle, mitigação e compensatórias, se couberem".

**Estudo de Conformidade Ambiental (ECA):** de acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/2006, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP). O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo: A) Diagnóstico atualizado do ambiente; B) Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; C) Medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

## 9 Instruções Gerais

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela SEMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 01/06, art. 7º e Lei nº. 14.675/09, art. 38.

Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.

Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº. 01/06).

A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo.

Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais.

Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.

Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 11). Os estudos e projetos devem ter indicação expressa do nome, conselho e registro de classe, endereço e telefone.

Os projetos das instalações de tratamento visarão sempre o atendimento das Diretrizes de Lançamento de Efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e dos Padrões de Qualidade dos Corpos Receptores, segundo Legislações, Estadual e Federal e regulamentações específicas em vigor, obedecendo sempre o critério mais favorável ao meio ambiente.

O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela SEMA.

A SEMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

Sempre que julgar necessário a SEMA solicitará informações, estudos ou projetos complementares em função de particularidades da atividade, da área ou do seu entorno.

A SEMA coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

## 10 Instruções Específicas

Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei nº. 11.428/06, arts. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei nº. 11.428/06, art. 17.

Para imóveis que necessitem supressão de vegetação e que envolvam áreas de manutenção, recomenda-se que seja solicitada inicialmente a Licença Prévia para que as restrições ambientais sejam levadas em consideração na elaboração dos projetos específicos.

A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, como tanque autônomo de abastecimento de combustíveis, subestação

de energia elétrica, aterro de resíduos, etc., será avaliada pela SEMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.

Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.

A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.

A captação de água em cursos d'água para uso no processo industrial deve ser preferencialmente a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado. Situações específicas, onde este procedimento torna-se inviável, serão avaliadas pela SEMA, mediante justificativa técnica.

Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (Lei nº. 14.675/09, art. 197).

Atividades/empreendimentos licenciáveis, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº. 14.675/09, art. 218).

As unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, devem ser dotadas de dispositivos previstos e compatíveis com as normas de segurança e prevenção de acidentes (Lei nº. 14.675/09, art. 219).

A implantação de poços de monitoramento devem atender as NBR's 15495-1/2007 e 15495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – partes 1 (Projeto e construção) e 2 (desenvolvimento).

Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.

Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas a SEMA, informando as medidas corretivas adotadas.

No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº: XX, Validade: xx/xx/xxxx, Número do Processo: XX.

#### **11 LICENÇA PRÉVIA (LP) – Documentação necessária:**

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.

5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
7. Cópia do(s) carnê(s) de IPTU ou extrato(s) contendo a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) utilizado(s) pelo empreendimento.
8. Estudo ambiental. Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo Ambiental Simplificado (EAS) conforme enquadramento em Resolução CONSEMA, devendo conter levantamento fotográfico de toda a área objeto do licenciamento. O estudo deve ser subscrito por todos profissionais responsáveis. No caso de EAS é obrigatório equipe multidisciplinar composta por no mínimo 3 profissionais com diferentes habilitações, responsáveis pelos meios físico, biológico e socioeconômico.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pelo estudo ambiental.
10. Anteprojeto do empreendimento, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, considerando o levantamento planialtimétrico, especificando os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e controles ambientais a serem implantados, sistemas de drenagem, áreas de interesse ambiental e demais aspectos relevantes de acordo com as Normas ABNT e/ou, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente através dos Parâmetros Ambientais (Parecer Técnico).
11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do anteprojeto do empreendimento.
12. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento (com firma reconhecida).
13. Certidão de viabilidade de uso do solo para a atividade e a localização do empreendimento em relação à captação de água para abastecimento público de Joinville, emitido pela PMJ/SEMA, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, art.10, § 1º e Resolução CONAMA nº 357/2005, respectivamente. A certidão deverá ser específica para a atividade realizada pelo empreendimento. O prazo de validade da certidão será de 180 dias a partir da sua expedição nos casos em que a própria certidão não estabelecer a sua validade.
14. Certidão da Prefeitura Municipal de Joinville informando se a área está sujeita a alagamentos e/ou inundações, com validade de 180 dias. A certidão pode ser substituída por laudo com ART, definindo se o terreno objeto do licenciamento é ou não alagadiço e sujeito a inundações. Caso o terreno tenha apresentado, no passado, tais condições, faz-se necessário um laudo hidrológico (Lei nº 6.766, art. 3º, parágrafo único) - (Lei 14.675/09), com ART, contendo no mínimo:
  - a) cotas de inundação;
  - b) medidas mitigatórias;
  - c) cálculo do Tempo de Retorno (TR) para eventos de chuvas intensas;
15. Viabilidade Técnica ou Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto emitida pela Cia Águas de Joinville com base nos seguintes aspectos técnicos:
  - a) **Viabilidade Técnica de água e esgoto** para empreendimento enquadrados em qualquer uma das seguintes condições: 1) Condomínios e conjuntos residenciais horizontais ou verticais; 2) Edificações com três ou mais pavimentos; 3) Edificações com área construída superior a 600m²; 4) Indústrias.
  - b) **Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto** emitido pela Companhia Águas de Joinville, para construções não condominiais, com área construída inferior a 600,00m² e menos de três pavimentos.
16. Estudo de capacidade suporte de carga do corpo de água receptor para empreendimentos de **grande porte**, cujo **potencial poluidor** para o fator água seja **grande** (conforme definido em resolução CONSEMA) - mesmo se o lançamento for na drenagem pública.
17. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela estudo de suporte de carga do corpo receptor.
18. Se houver necessidade de supressão de vegetação:
  - a) **Acima de 20 árvores (exóticas + nativas):**
    - Documentação conforme IN-24 da FATMA;
    - Em relação ao inventário florestal este deve contemplar alguma(s) parcela(s) na área proposta para manutenção florestal.
    - Caso haja necessidade de averbações de manutenção florestal urbana e/ou compensação florestal, seguir IN 05 SEMA .
    - Cópia do comprovante de publicação do requerimento da Autorização de Corte, em jornal de circulação local. O comprovante deve ser apresentado a SEMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
  - b) **Árvores isoladas até 20 unidades (exóticas + nativas):**
    - Requerimento específico da SEMA, juntamente com os documentos listados no próprio requerimento;

OBS.: a autorização para supressão de vegetação, independentemente se até 20 árvores ou acima, somente é expedida conjuntamente com a licença nos termos do art. 38 da Lei Estadual 14.675/09.

19. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA;
20. Para empreendimentos de grande porte (conforme definição CONSEMA para o enquadramento), apresentar estudos relativos à fauna silvestre presente na área de influência direta e indireta, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo no mínimo:
  - a) Caracterização do uso e ocupação do entorno e do imóvel
  - b) Discriminação da metodologia utilizada e esforço amostral;
  - c) Entrevista com moradores da região para melhor caracterização da fauna local;
  - d) Caracterização do grupo da Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna;
  - e) Lista de espécies levantadas e também de provável ocorrência na área de estudo;
  - f) Indicação da ocorrência de espécies raras e ameaçadas;
  - g) Medidas mitigatórias/compensatórias para: 1) garantir a presença/conservação das espécies ameaçadas e raras na área do projeto ou em casos específicos a serem determinados pelo técnico responsável 2) mitigar os impactos sobre a fauna silvestre a serem causados pelo empreendimento
  - h) Plano para resgate, afugentamento ou manejo de fauna na área impactada pelo projeto, incluindo confecção de relatório à SEMA quando do término da supressão de vegetação e treinamento da equipe de supressão.
21. Levantamento planialtimétrico em escala adequada, em meio impresso e digital (\*.dwg com formato até 2004 ou \*.shp) seguindo as recomendações da NBR 13.133/94 – Execução de levantamentos topográficos, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000, com curvas equidistantes de um em um metro, contendo a projeção do empreendimento, área útil, áreas com restrição ambiental (Lei 12.651/12, Lei Complementar 312/10, entre outras aplicáveis), uso atual do solo, fragmentos florestais, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.
22. Verificando-se indícios, informações ou evidências da existência de sítios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetadas, apresentar: (1) relatório final de diagnóstico arqueológico interventivo realizado por arqueólogo na área diretamente atingida pelo empreendimento e (2) parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) referente ao mesmo.
23. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento (definição de prazo de validade, Resolução CONAMA 237/1997, art. 18);

## 12 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) – Documentação necessária:

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
5. Se o imóvel não for atendido por rede pública coletora de esgoto, seguir IN 02 SEMA.
6. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento e/ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
7. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação. Poderá ser apresentado em pranchas com tamanho A3 (em escala).
8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do **projeto** arquitetônico.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela **execução** das obras civis do empreendimento.
10. Planta baixa (croqui de localização) de todas as unidades que compõem o empreendimento e os sistemas de controle ambiental - lixeiras, exaustores, efluentes

atmosféricos, efluentes sanitários, central de resíduos, caixa de gordura, sistema SSAO, etc.. No caso de efluentes devem ser identificados os respectivos pontos de captação e lançamento, bem como os locais de passagem de tubulações, inclusive drenagem pluvial.

11. Para empreendimentos cuja área útil for inferior a área do imóvel, apresentar planta em escala com cotas especificando a área útil. Poderá ser apresentada em folha tamanho A3 (em escala).
12. Projeto dos sistemas de controle ambiental para os efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e poluição sonora, contendo memorial descritivo, de cálculo, eficiência prevista, plantas e cortes, pontos de captação e de lançamento de efluentes tratados, parâmetros de controle/monitoramento.
13. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do **projeto executivo** das unidades de controle ambiental.
14. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela **execução ou montagem** dos controles ambientais.
15. Se houver necessidade de movimentação de terra, seguir IN 06 SEMA, dispensados das documentações em comum;
16. Matrícula do imóvel averbado da área de compensação ambiental, quando couber;
17. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado em conformidade com a Lei Estadual 14.675/09 e demais legislações vigentes.
18. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do PGRCC;
19. Plano de Monitoramento de Ruído – PMR para o período de execução das obras, considerando as etapas, locais críticos e os limites previstos na Resolução CONAMA 01/1990 e demais legislações vigentes.
20. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Monitoramento de Ruído;
21. Para empreendimentos onde ocorreu o Diagnóstico Arqueológico apresentar: Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN dos projetos indicados no Diagnóstico Arqueológico, realizado na etapa anterior do licenciamento, e em conformidade com o parecer do IPHAN, quais sejam: de Monitoramento Arqueológico, de Salvamento Arqueológico e de Ação de Educação Patrimonial. Estes dois últimos, caso tenha sido identificado sítio arqueológico na área diretamente afetada pelo empreendimento. Quaisquer outras determinações que constem no Parecer do IPHAN referente ao Diagnóstico Arqueológico, deverão ser integralmente atendidas. Caso não haja indicação de ação referente ao patrimônio arqueológico nesta etapa do licenciamento, apresentar Parecer do IPHAN à Licença Prévia isentando medidas complementares.
22. Cronograma de execução dos planos, programas e projetos relativos a instalação do empreendimento - definição do prazo de validade da licença (Resolução CONAMA 237/1997, art. 18);

### 13 LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – Documentação necessária:

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
5. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.
6. Relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas nas licenças prévia e de instalação, elaborado por profissional habilitado. O relatório deverá conter registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais implantados, incluindo segregação de resíduos durante a obra.
7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, responsável pela elaboração do relatório técnico.
8. Relatório técnico dos testes operacionais da unidade industrial e respectivos controles ambientais.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, responsável pela elaboração do relatório técnico dos testes operacionais.
10. Inventário de resíduos da construção civil contendo no mínimo volume de destinação dos resíduos, elaborado por profissional habilitado.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, responsável pela elaboração do inventário de resíduos;
12. Comprovantes da destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento. O comprovante deve indicar **no mínimo**: 1) endereço da obra que

remete o resíduo, 2) tipo de resíduo, 3) quantidade e data;

13. Cópia do acordo comercial/contrato para coleta e destinação dos resíduos que serão gerados no processo produtivo (fase de operação), acompanhado de cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) da empresa contratada.
14. Nos casos em que houver Estação de Tratamento apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela operação do sistema, no mínimo pelo período de vigência da Licença Ambiental de Operação.
15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para o acompanhamento dos controles ambientais da atividade no mínimo pelo período de vigência da Licença Ambiental de Operação.
16. Para empreendimentos onde ocorreu o Diagnóstico Arqueológico apresentar parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN com a aprovação do Relatório Final do Monitoramento Arqueológico, Salvamento Arqueológico, e de Ação de Educação Patrimonial. Caso não haja indicação de ação referente ao patrimônio arqueológico nesta etapa do licenciamento, apresentar Parecer do IPHAN à Licença Prévia isentando medidas complementares.

#### **14 REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO corretiva) – Documentação necessária:**

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
7. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.
8. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) em uma via impressa em formato A4. O ECA deve conter no mínimo: 1) Diagnóstico atualizado do ambiente; 2) Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; 3) Medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação de passivos ambientais detectados, proporcionais ao estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade; 4) Registro Fotográfico de todo os aspectos e controles ambientais, bem como do processo produtivo.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsáveis pela elaboração do ECA.
10. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento (com firma reconhecida).
11. Certidão de viabilidade de uso do solo para a atividade e a localização do empreendimento em relação à captação de água para abastecimento público de Joinville, emitido pela PMJ/SEINFRA, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, art.10, § 1º e Resolução CONAMA nº 357/2005, respectivamente. A certidão deverá ser específica para a(s) atividade(s) realizada(s) pelo empreendimento. O prazo de validade da certidão será de 180 dias a partir da sua expedição nos casos em que a própria certidão não estabelecer a sua validade.
12. Projeto arquitetônico ou planta baixa do empreendimento, em escala adequada, contendo o dimensionamento, tipo de pavimento, descrição do uso, demais detalhes pertinentes, com
13. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto arquitetônico.
14. Projeto dos sistemas de controle ambiental para os efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e poluição sonora, contendo memorial descritivo, de cálculo, eficiência prevista, plantas e cortes, pontos de captação e de lançamento de efluentes tratados, parâmetros de controle/monitoramento.
15. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos dos sistemas de controle ambiental.
16. Laudos de análise de eficiência dos sistemas de controle ambiental, conclusivo, em atendimento aos parâmetros legalmente estabelecidos.
17. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para o acompanhamento dos controles ambientais da atividade no mínimo pelo período de vigência da Licença Ambiental de Operação.
18. Nos casos em que houver Estação de Tratamento apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela operação do sistema, no mínimo pelo período de vigência da Licença Ambiental de Operação.

19. Comproverantes da destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado das Licenças de Operação (LO) das empresas responsáveis pelo transporte e destinação. O comprovante deve indicar **no mínimo**: 1) endereço da obra que remete o resíduo, 2) tipo de resíduo, 3) quantidade e data;
20. Comprovante de limpeza dos sistemas de controle ambiental da empresa (ex: SSAO, caixa de gordura, sistema de tratamento de efluentes sanitários), por empresas devidamente licenciadas.

#### 15 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – Documentação necessária:

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
7. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.
8. Relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, acompanhados de relatório fotográfico, bem como contendo informações atualizadas sobre os controles ambientais e processo produtivo, **informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento**.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(ais) pelo relatório técnico.
10. Laudo de análise de eficiência dos sistemas de controle ambiental, incluindo sistema de tratamento de efluentes sanitários, conclusivo, em atendimento aos parâmetros legalmente estabelecidos. Caso seja constatado parâmetros em desconformidade, apresentar conjuntamente plano de ações para adequação do sistema (com cronograma detalhado).

#### 16 Documentação complementar para a LP, LI ou LO que poderá ser exigida no decorrer da análise do processo (além de outros documentos conforme o caso):

1. Para empreendimentos de que não sejam de grande porte, a SEMA poderá solicitar apresentação de estudos relativos à fauna silvestre presente na área de influência direta e indireta, de acordo com as particularidades do empreendimento ou da área.
2. Cópia da certidão de aforamento ou cessão de uso expedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
3. Anuências de faixas de domínio, quando couber (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta-tensão, etc.).
4. Laudo técnico definindo se o terreno, objeto do licenciamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram adotadas, com anotação de responsabilidade técnica;
5. Laudo técnico atestando se o terreno objeto do licenciamento tem ou não declividade igual ou superior 30% (Lei nº 6.766/1979, art. 3º, parágrafo único, item III), com anotação de responsabilidade técnica;
6. Laudo técnico atestando se o terreno objeto do licenciamento apresenta ou não condições geológicas adequadas (Lei nº 6.766/1979, art. 3º, parágrafo único, item IV), com anotação de responsabilidade técnica;
7. Relatório de Sondagem com Laudo acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
8. Relatório de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental conforme ABNT NBR 15515-1:2007, nos casos de áreas suspeitas ou com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas.
9. Será solicitado manifestação da Fundação Cultural de Joinville, mediante encaminhamento do processo para análise da referida fundação quando for constatada a existência de:
  - a) sítios arqueológicos, unidades de interesse de preservação (UIP's), estruturas tombadas ou em processo de tombamento no imóvel em estudo; ou
  - b) estruturas tombadas ou em processo de tombamento no entorno imediato do imóvel em questão, ou seja, quando confrontante direto da área em estudo.

**ANEXO V****IN 05 - Averbação de Área de Manutenção Florestal e/ou Compensação Ambiental****1 Objetivo**

Definir a documentação necessária para aprovação de áreas de Manutenção Florestal e/ou Compensação Ambiental, em atendimento da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Federal 5300/2004.

**2 Instruções Gerais**

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

Deverá ser encaminhado à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA cópia da Certidão do Registro de Imóveis constando a averbação requerida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da averbação definitiva.

**3 Documentação necessária**

1. Requerimento com endereço completo do requerente - **Anexo 1**.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (máximo 90 dias).
4. Croqui de acesso e localização da propriedade com pontos de referências.
5. Planta planialtimétrica do imóvel em 3 (três) vias, em escala adequada, plotando os remanescentes com respectiva tipologia florestal, hidrografia, áreas de preservação permanente (APP), a locação da Área de Manutenção Florestal ou Compensação Ambiental em gleba única (não é permitido cômputo de APPs), o georreferenciamento dos vértices do imóvel e da área proposta em coordenadas planas (UTM) com DATUM de origem, assinada pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário.
6. Memorial descritivo caracterizando a área de vegetação a ser averbada (com georreferenciamento dos vértices) assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário.
7. Termo de Averbação para apresentação no Cartório de Registro de Imóveis em 3 (três) vias, sendo que uma via fica no processo da Secretaria do Meio Ambiente. Deverá ser assinado pelo proprietário, com firma reconhecida. (Para averbação de **Área de Manutenção Florestal ver modelo Anexo 2**. Para a averbação de **Área de Compensação Ambiental ver modelo Anexo 3**).
8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis. As ARTs emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina devem ser anotadas com os respectivos códigos, a saber: (1) Topografia A0804 ou Topografia para fins rurais H1690 ou Georreferenciamento A0800, (2) Utilização do solo H2390 e (3) Levantamento Florestal H1130 ou Inventário Florestal H2220. Se for apresentada apenas uma ART esta deverá ter no mínimo 3 códigos anotados, conforme itens citados.

**ANEXO 1****Modelo de Requerimento**

À

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

O requerente abaixo identificado solicita a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorização para ( ) **Averbação de Área de Manutenção Florestal** ( ) **Averbação de Área de Compensação Ambiental** com base nas informações e documentos fornecidos, sob os

quais o requerente assume total responsabilidade.

#### Dados Pessoais do(a) Requerente

Razão Social/Nome:.....  
 RG:..... Data Expedição:..... Órgão Expedidor:.....  
 CNPJ/CPF:.....  
 CEP:.....  
 Logradouro:.....  
 Complemento:.....  
 Bairro:.....  
 Município:.....UF:..... Telefone: ( ) .....

#### Dados do Empreendimento

Razão Social/Nome:.....  
 CNPJ/CPF:.....  
 CEP:.....  
 Logradouro:.....  
 Complemento:.....  
 Bairro:.....  
 Município:.....UF:..... Telefone: ( ) .....

Atividade:.....

Área Total Da Propriedade:.....metros quadrados.

#### Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data: ....., ..... de ..... de 20.....

Nome/assinatura do(a) requerente:.....

#### ANEXO 2 - Modelo de Termo de Averbação de Área de Manutenção Florestal

Pelo presente **Termo de Averbação de Manutenção Florestal**, aos ..... dias do mês de ..... de ....., o(a) requerente abaixo identificado(a), legítimo(a) proprietário(a) do imóvel abaixo especificado, DECLARA perante a Autoridade Florestal do Município de Joinville, que também assina o presente Termo, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, arts. 30 e 31, que a área de floresta ou forma de vegetação existente abaixo identificada, fica compondo a **Área de Manutenção Florestal**.

#### Dados Pessoais do(a) Proprietário(a)/Requerente

Razão Social/Nome:.....  
 RG:.....Data Expedição:.....Órgão Expedidor:.....  
 CNPJ/CPF:.....  
 CEP:.....Logradouro:.....  
 Complemento:..... Bairro:.....  
 Município:.....UF:.....  
 Telefone:.....

#### Dados Do Imóvel

Denominação:.....Área (m<sup>2</sup>):.....

Nº..... Livro:.....

Folha:.....

Cart. Reg. Imóveis De:

Matricula/CRI/Comarca:.....Circunscrição/ Comarca:.....

CEP:..... Logradouro:.....

Complemento:.....

Bairro:.....

Município:..... UF:..... Telefone:.....

Localização: Latitude(S): g:..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g: .....m: ..... s: .....

## Manutenção Florestal

ÁREA DE MANUTENÇÃO FLORESTAL (m²):.....

Correspondente a ..... % (.....) do total da propriedade, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal.

O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo à margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta da propriedade com a área de Manutenção Florestal, que faz parte integrante do presente termo.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente termo, em **03 (três) dias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que igualmente assinam o presente termo e rubricam a planta que o acompanham.

## Assinaturas

Proprietário                      Secretaria do Meio Ambiente

.....

|            |            |
|------------|------------|
| Testemunha | Testemunha |
|------------|------------|

## ANEXO 3

### Modelo de Termo de Averbção de Área de Compensação Ambiental

Pelo presente **Termo de Averbação de Compensação Ambiental**, aos ..... dias do mês de ..... de ..... o(a) requerente abaixo identificado(a), legítimo(a) proprietário(a) do imóvel abaixo especificado, **DECLARA** perante a Autoridade Florestal do Município de Joinville, que também assina o presente Termo, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, art. 17 e Decreto Federal 5300/04, art. 17, que a área de floresta ou forma de vegetação existente, abaixo identificada fica compondo a **Área de Compensação Ambiental**.

**Dados Pessoais do(a) Proprietário(a)/Requerente**

Razão Social/Nome:.....

RG:.....Data Expedição:.....Órgão

Expedidor:.....

CNPJ/CPF: .....

CEP:.....Logradouro:.....

Complemento:..... Bairro:.....

Município:.....UF:.....Telefone: ( ) .....

### Dados do Imóvel

Denominação:..... Área (m²):.....

Registro nº:..... Livro:.....  
Folha:.....

Cart. Reg. Imóveis de:

Matricula/CRI/Comarca:.....Circunscrição/ Comarca:.....

CEP:..... Logradouro:.....

Complemento:.....Bairro:.....

Município: ..... UF:..... Telefone: ( ).....

Latitude(S): g:..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g:..... m: ..... s: .....

#### Compensação Ambiental

ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (m²):.....correspondente a área equivalente a área de supressão, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal.

No imóvel receptor 01, será gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal, a área de .....m², correspondente a .....% (.....) da área de Compensação Ambiental.

No imóvel receptor 02, será gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal, a área de .....m², correspondente a .....% (.....) da área de Compensação Ambiental.

#### Dados do Imóvel Receptor 01

Denominação:..... Área (m²):.....

Registro nº:..... Livro:.....  
Folha:.....

Cart. Reg. Imóveis de:

Matricula/CRI/Comarca:.....Circunscrição/ Comarca:.....

CEP:..... Logradouro:.....

Complemento:.....  
Bairro:.....

Município:..... UF:..... Telefone: ( ).....

Localização: Latitude(S): g:..... m: ..... s: .....  
Longitude(W): g:..... m: ..... s: .....

#### Dados do Imóvel Receptor 02

Denominação:..... Área (m²):.....

Registro nº:..... Livro:.....  
Folha:.....

Cart. Reg. Imóveis de:

Matricula/CRI/Comarca:.....Circunscrição/ Comarca:.....

CEP:..... Logradouro:.....

Complemento:.....Bairro:.....

Município: ..... UF:..... Telefone: ( ).....

Latitude(S): g:..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g:..... m: ..... s: .....

O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo à margem do registro imobiliário do Cartório competente, nele depositando a planta da propriedade com a área de **Compensação Ambiental**, que faz parte integrante do presente termo.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente termo, em **03 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que igualmente assinam o presente termo e rubricam a planta que o acompanham.

.....

Local e data.

**Assinaturas**

|              |                             |
|--------------|-----------------------------|
| .....        | .....                       |
| Proprietário | Secretaria do Meio Ambiente |
| .....        | .....                       |
| Testemunha   | Testemunha                  |

**ANEXO VI****IN 06 - Terraplanagem****1 Objetivo**

Definir a documentação necessária para requerimento de terraplanagem.

**2 Definições**

- Terraplanagem: conjunto de operações de escavação, carga, transporte, descarga, compactação e acabamento executados a fim de passar-se de um terreno em seu estado natural para uma nova conformação topográfica desejada. Para efeito desta IN, a Terraplanagem é dividida em Pequenas e Grandes; conforme Decreto nº 20.610, 08 de maio de 2013.
- Talude: superfície inclinada do terreno. Artificial – gerada por ação humana. O talude artificial pode estar contido na encosta, fazendo parte da mesma.
- Encosta: trecho inclinado de uma elevação natural ou um talude natural, por vezes apresenta em seu decorrer trechos com taludes artificiais.
- Lençol freático: parte da água subterrânea que está contida na zona de saturação (Aqüífero freático ou livre) (Suguio, 1998).
- Água subterrânea: toda água que se infiltra nas rochas e solos, podendo ser confinada ou não. Recebe o nome de aqüífero (aquífero livre, aquífero suspenso, aquífero confinado) (Suguio, 1998 e Guerra, 2011).
- Pequena terraplanagem simplificada: REQUISITOS: (1) imóveis até 1.000 m<sup>2</sup> (2) movimentação de terra até 1.000m<sup>3</sup> (3) desnível natural menor que 1,0 metro – devem ser atendidos os 3 (três) requisitos simultaneamente (Decreto Municipal 20.610/13).
- Pequena terraplanagem: REQUISITOS: (1) intervenção até 1.000 m<sup>2</sup> (2) movimentação de terra até 3.000 m<sup>3</sup> (3) desnível natural menor que 3,0 metros – devem ser atendidos os 3 (três) requisitos simultaneamente (Decreto Municipal 20.610/13).
- Grande terraplanagem: os casos não enquadráveis como "Pequena terraplanagem" ou "Pequena terraplanagem simplificada" (Decreto Municipal 20.610/13).

| Tipo                               | Condição 01                          | Movimentação de terra  | Desnível natural |
|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|------------------|
| Pequena terraplanagem simplificada | imóveis até 1.000 m <sup>2</sup>     | < 1.000m <sup>3</sup>  | < 1,0 m          |
| Pequena terraplanagem              | intervenção até 1.000 m <sup>2</sup> | < 3.000 m <sup>3</sup> | < 3,0 m          |
| Grande terraplanagem               | Demais casos                         |                        |                  |

**3 Instruções Gerais**

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

A inclinação do talude de aterro deve ser de até 50% (1:2) e do talude de corte deve ser de até 67% (1:1,5) (FIDEM, 2003) ou o definido em projeto geotécnico.

Qualquer construção deve estar a, no mínimo, três metros da borda do talude e/ou aterro (FIDEM, 2003) ou o definido em projeto geotécnico.

Em casos de proximidade de encostas a ocupação deverá estar a uma distância, no mínimo, igual a altura da elevação (IPT, 2007) ou o definido em projeto geotécnico.

Construir um sistema de carregamento de solo e de limpeza de pneus durante a obra (LC 29/96);

Os taludes devem receber vegetação tão logo sejam executados.

Construir drenagem definitiva após a obra.

É vedada a comercialização do material excedente de cortes (Portaria DNPM 441/09).

É vedado a deposição do material excedente em terrenos de terceiros exceto em áreas públicas mediante certidão de doação expedida pelo órgão público ou em aterros de construção civil legalizados.

É vedado o aterro sobre a camada de solo orgânico, a qual deve ser retirada e reservada para posterior uso ou ser disposto em local adequado.

O material de aterro deve ser proveniente de jazida legalizada ou de obras licenciadas (Portaria DNPM 441/09).

Para o uso de resíduos de construção civil no aterro deve-se apresentar detalhamento no projeto.

Para regularização de obras de pequena ou grande Terraplenagem executada sem autorização, apresentar no mínimo ART de regularização (Objeto - 30) e relatório técnico indicando as fases faltantes.

Para grande Terraplenagem não vinculada a licenciamento ambiental, apresentar:

a) Relatório anual com registro fotográfico das obras já executadas e a compilação dos controles de transporte dos materiais informando a data de transporte, volume transportado, identificação do transportador, origem e destino.

b) No máximo 30 dias após encerramento das obras, relatório de encerramento com a comprovação da implantação de todas as medidas mitigadoras.

A FUNDEMA coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta Instrução Normativa.

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua execução, com os dizeres: Licença Ambiental n°: XX, Validade: xx/xx/xxxx, Número do Processo: XX.

#### **4 PEQUENA TERRAPLANAGEM ou PEQUENA TERRAPLANAGEM SIMPLIFICADA - Documentação necessária:** (caso a atividade possua processo de licenciamento ambiental, o empreendedor está dispensado de apresentar as documentações em comum)

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da última alteração do contrato social da empresa.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (máximo 90 dias).
7. Cópia do(s) carnê(s) de IPTU ou extrato(s) contento a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) do empreendimento.
8. Duas (2) vias do termo de responsabilidade assinado pelo proprietário (modelo disponível como anexo do requerimento disponível no site da SEMA).
9. Se **pequena terraplanagem** ou para os casos em que o terreno for utilizado para suporte de fundações, pavimentos ou estruturas de contenção (NBR 5681:1980) **(independente se simplificada ou não)**, apresentar ART de execução da Terraplenagem (objeto 53 e classificação A0604 do CREA-SC).
10. Alvará de construção, quando finalidade para construção.
11. No caso de projetos, apresentar no mínimo (2) duas vias, devidamente assinados pelo proprietário e responsável técnico.
12. Se houver necessidade de supressão de vegetação:
  - a) **Acima de 20 árvores (exóticas + nativas):**
    - Documentação conforme IN-24 da FATMA;

- Em relação ao inventário florestal este deve contemplar alguma(s) parcela(s) na área proposta para manutenção florestal.

- Caso haja necessidade de averbações de manutenção florestal urbana e/ou compensação florestal, seguir IN 05 SEMA .

- Cópia do comprovante de publicação do requerimento da Autorização de Corte, em jornal de circulação local. O comprovante deve ser apresentado a SEMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

**b) Árvores isoladas até 20 unidades (exóticas + nativas):**

- Requerimento específico da SEMA, juntamente com os documentos listados no próprio requerimento;

OBS.: a autorização para supressão de vegetação, independentemente se até 20 árvores ou acima, somente é expedida conjuntamente com a licença/CCA/AuA nos termos do art. 38 da Lei Estadual 14.675/09.

13. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA.
14. Cópia da certidão de aforamento ou cessão de uso pedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, **quando couber** (áreas de Patrimônio da União);
15. Anuências de faixa de domínio, **quando couber** (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta tensão, etc.).
16. Comprovação da origem do aterro e/ou do destino do material excedente de corte (Portaria DNPM 441/09).
17. O projeto de terraplanagem será exigido quando o terreno estiver em área de preservação permanente (APP) ou quando se tratar de novo pedido de "Pequena Terraplanagem" na mesma matrícula não excedendo 1.000,00 m² conforme Decreto nº 20.610/13.

**5 GRANDE TERRAPLANAGEM - Documentação necessária:** (caso a atividade possua processo de licenciamento ambiental, o empreendedor está dispensado de apresentar as documentações em comum).

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.
2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (máximo 90 dias).
7. Cópia do(s) carnê(s) de IPTU ou extrato(s) contendo a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) do empreendimento.
8. Alvará de construção, quando finalidade para construção.

9. Se houver necessidade de supressão de vegetação:

**a) Acima de 20 árvores (exóticas + nativas):**

- Documentação conforme IN-24 da FATMA;

- Em relação ao inventário florestal este deve contemplar alguma(s) parcela(s) na área proposta para manutenção florestal.

- Caso haja necessidade de averbações de manutenção florestal urbana e/ou compensação florestal, seguir IN 05 SEMA .

- Cópia do comprovante de publicação do requerimento da Autorização de Corte, em jornal de circulação local. O comprovante deve ser apresentado a SEMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

**b) Árvores isoladas até 20 unidades (exóticas + nativas):**

- Requerimento específico da SEMA, juntamente com os documentos listados no próprio requerimento;

OBS.: a autorização para supressão de vegetação, independentemente se até 20 árvores ou acima, somente é expedida conjuntamente com a licença/CCA/AuA nos termos do art. 38 da Lei Estadual 14.675/09.

10. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA.
11. Cópia da certidão de aforamento ou cessão de uso pedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, **quando couber** (áreas de Patrimônio da União);
12. Anuências de faixa de domínio, **quando couber** (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta tensão, etc.).
13. Comprovação da origem do aterro e/ou do destino do material excedente de corte (Portaria DNPM 441/09).
14. Projeto da terraplanagem incluindo taludes, encostas, cortes e aterros, contendo ao menos um perfil longitudinal e um transversal representativo da área, indicação dos volumes de corte e/ou aterro e área de terraplanagem;
15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de **projeto e execução** das obras de terraplanagem;
16. Levantamento planialtimétrico em escala adequada, em meio impresso e digital (\*.dwg com formato até 2004 ou \*.shp) seguindo as recomendações da NBR 13.133/94 – Execução de levantamentos topográficos, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000, com curvas equidistantes de um em um metro, contendo a projeção do empreendimento, área útil, áreas com restrição ambiental (Lei 12.651/12, Lei Complementar 312/10, entre outras aplicáveis), uso atual do solo, fragmentos florestais, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.
17. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do levantamento planialtimétrico;
18. Projeto do sistema de contenção do solo exposto, onde conste valas e caixas de decantação
19. Projeto da drenagem pluvial, com ART;
20. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de **projeto e execução** das obras de drenagem;
21. Projeto de contenção do solo, quando couber;
22. Memorial descritivo da terraplanagem, devidamente assinado, contendo **no mínimo**:
  - a) finalidade da terraplanagem e/ou descrição do uso posterior;
  - b) registro fotográfico;
  - c) cronograma das obras de terraplanagem, incluindo etapas de supressão de vegetação, sistema de contenção do solo exposto e revegetação;
  - d) volume de corte e/ou aterro;
23. Para obras com movimentação de terra acima de 30.000 m³ ou sujeitas a apresentar projeto geotécnico, apresentar Plano de Controle Ambiental com ART, contendo **no mínimo** :
  - a) Matriz de impactos ambientais;
  - b) Medidas mitigadoras;
  - c) Identificação e localização do empreendimento;
  - d) Assinatura do responsável pela aplicação do plano;
  - e) Descrever qual o método de registro dos controles.
24. Para obra localizada em encostas com declividade superior a 30% (16º) (Lei Complementar 29/96) ou áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão ou de qualquer suscetibilidade geotécnica (art. 245, Lei Estadual 14.675/09), apresentar **projeto geotécnico** com ART, obedecendo as Normas da ABNT NBR 8044:1983 e da NBR 11682:2009, contendo:
  - a) estudo de retroanálise (investigação das causas) nos casos de deslizamento já ocorridos;
  - b) execução de sondagens geotécnicas do solo;
  - c) medição da profundidade do lençol freático (água subterrânea);
  - d) definição do perfil geotécnico (perfil de solo com informações geotécnicas);
  - e) cálculo do Fator de segurança (Fs);
  - f) definição dos parâmetros geotécnicos do solo, material de aterro e/ou rocha, sendo os mínimos necessários: ângulo de atrito interno, coesão, densidade natural e composição granulométrica (diâmetro dos grãos minerais);
  - g) definição de pelo menos duas alternativas técnicas distintas e tecnicamente viáveis para contenção do(s) talude(s);
  - h) elaboração de um plano de manutenção do talude ("manual do usuário"), com duas vias, uma entregue obrigatoriamente para o(s) proprietário(s) do imóvel(is) e outra para esta Secretaria. No plano devem ser recomendados vistorias periódicas,

verificação da estabilidade do talude, limpeza e manutenção da drenagem, manutenção das estruturas de contenção do talude e manutenção da vegetação;

i) o plano de manutenção do talude deve exigir o monitoramento semestral para taludes e encostas com fator de segurança desconhecido ou menor igual a 1,5. O monitoramento anual para taludes e encostas com fator de segurança maior que 1,5. Em um período mínimo de 5 anos.

25. Para obra localizada em área sujeita a alagamento e/ou inundação (Lei 14.675/09), apresentar **laudo hidrológico** (descreve corpos hídricos superficiais) com ART, contendo **no mínimo**:

- a) cotas de inundação;
- b) cálculo do Tempo de Retorno (TR) para eventos de chuvas intensas;
- c) medidas mitigatórias;

26. Para obra que contemple estrutura em subsolo e/ou atinja lençol freático, apresentar **laudo hidrogeológico** (descreve o lençol freático) com ART, contendo **no mínimo**:

- a) sondagens geotécnicas;
- b) profundidade do lençol freático;
- c) definição do perfil geotécnico (perfil de solo com informações geotécnicas);
- d) medidas mitigatórias, no caso de interferência no nível do lençol freático;
- e) projeto detalhado do tipo de proteção das paredes da escavação;

27. Para obra que contemple estrutura em subsolo e atinja os limites vizinhos, apresentar **laudo** garantindo a **estabilidade** das edificações vizinhas, de engenharia ou geotecnia, com ART, contendo **no mínimo**:

- a) registro fotográfico das edificações vizinhas;
- b) ofício com autorização por escrito dos vizinhos, assinada e registrada em cartório, caso seja necessário executar qualquer ancoragens ou qualquer estrutura de subsolo dentro dos limites de suas propriedades;

#### 6 Renovação de Pequena Terraplanagem ou Pequena Terraplanagem Simplificada

Deve ser requerida antes do vencimento da autorização anterior. Os ofícios e pareceres técnicos devem ser atendidos integralmente dentro dos prazos estipulados pela SEMA. Caso contrário o processo estará sujeito ao indeferimento.

##### Documentação necessária:

- 1. Cópia da autorização anterior;
- 2. Fundamentação do motivo da renovação;
- 3. Relatório fotográfico das obras já executadas.
- 4. Somente será possível a renovação da autorização se a obra já estiver iniciada;

#### 7 Renovação de Grande Terraplanagem

Deve ser requerida antes do vencimento da autorização anterior. Os ofícios e pareceres técnicos devem ser atendidos integralmente dentro dos prazos estipulados pela SEMA. Caso contrário o processo estará sujeito ao indeferimento. Se houver qualquer modificação no projeto original, deverá ser solicitado parecer para novo projeto de terraplanagem

##### Documentação necessária:

- 1. Cópia do alvará anterior;
- 2. Novo cronograma das obras de terraplanagem
- 3. Fundamentação do motivo da renovação;
- 4. ART de execução das obras de acordo com o cronograma atualizado;
- 5. Relatório técnico com registro fotográfico das obras já executadas, com ART;
- 6. Documentos comprovando o transporte dos materiais;

#### 8 Referências Bibliográficas

ABNT NBR 5681:1980. Controle Tecnológico da Execução de Aterros em Obras de Edificações.

ABNT NBR 8044:1983. Projeto Geotécnico.

ABNT NBR 11682:2009. Estabilidade de Taludes.

ABNT NBR 9061:1985. Segurança de Escavação à Céu Aberto.

BRASIL. Ministério das Cidades / Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT. Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios. Brasília, 2007.

BRASIL. Portaria DNPM nº 441, de 11 de dezembro de 2009.

CREA-PR. Sistema de matriz de impactos ambientais. Acessado às 11h54min no dia 07 de fevereiro de 2012 - [http://creaweb.crea-pr.org.br/IAP/consultas/visualiza\\_emprego\\_publica.aspx?CODEMPREEND=55](http://creaweb.crea-pr.org.br/IAP/consultas/visualiza_emprego_publica.aspx?CODEMPREEND=55).

ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei 14.675, de 13 de abril de 2009.

FIDEM – Fundação de Desenvolvimento Municipal (Pernambuco). Morros Manual de Ocupação. Pernambuco, 2003. P. 146-186.

GUERRA, Antônio Teixeira (1924-1968) e Guerra, Antônio José Teixeira. 2011. Novo dicionário geológico-geomorfológico. Rio de Janeiro.

HARRIS, Frank. Ground engineering equipment and methods. London, Granada, 1983. 281 p.

JOINVILLE (SC). Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011.

JOINVILLE (SC). Lei Complementar nº 312, de 19 de fevereiro de 2010.

JOINVILLE (SC). Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996.

ROUSSELET, Edison da S. & FALCÃO, César. A segurança na obra. Rio de Janeiro, SICCMRJ/SENAI/CBIC, 1986.

SEMASA, SP. Roteiro de orientação para elaboração do plano de controle ambiental. Acessado às 09h36min no dia 21 de junho de 2012 - <http://www2.semasa.sp.gov.br/node/84>

SUGUIO, Kenitiro. 1998. Dicionário de geologia sedimentar e áreas afins. Rio de Janeiro.

## **ANEXO VII**

### **IN 07 – Pressão sonora**

#### **1 Objetivo**

Definir a documentação necessária para requerimento de certidões de pressão sonora.

#### **2 Instruções Gerais**

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

O requerimento deverá ser apresentado a SEMA no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento no caso de pedido de nova certidão para estabelecimentos que já tenham obtido certidão anteriormente.

A SEMA poderá requerer a apresentação de estudos/projetos complementares se for constatado sua necessidade em função das características da área ou do seu entorno.

#### **3 CERTIDÃO DE PRESSÃO SONORA SIMPLIFICADA - Estabelecimentos que NÃO REALIZAM eventos com música mecânica e/ou som ao vivo. Documentação necessária:**

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA;
2. Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.
3. Cópia do alvará de localização e permanência do estabelecimento (atualizado).
4. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
5. Cópia do contrato de locação do imóvel, se imóvel não for da empresa ou dos sócios.

#### **4 CERTIDÃO DE PRESSÃO SONORA - Estabelecimentos que REALIZAM eventos com música mecânica e/ou som ao vivo. Documentação necessária:**

1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA;
2. Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

3. Cópia do alvará de localização e permanência do estabelecimento (atualizado).
4. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
5. Cópia do contrato de locação do imóvel, se imóvel não for da empresa ou dos sócios.
6. Atestado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.
7. Laudo acústico, CONCLUSIVO, contendo **no mínimo**:
  - a) Descrição da(s) atividade(s) exercida(s) pelo estabelecimento;
  - b) Horário e dias de funcionamento do estabelecimento;
  - c) Capacidade/lotação máxima;
  - d) Área utilizada pelo estabelecimento;
  - e) Informações do entorno (existência de residências, comércios e indústrias);
  - f) Zona e categoria de uso do local;
  - g) Identificação dos níveis máximos de ruídos permitidos conforme zoneamento;
  - h) Medição do nível de ruído ambiente;
  - i) Medições internas e externas apresentadas em um croqui detalhado com a locação dos pontos marcados pelo GPS ou distância de alguma referência (paredes, palco, etc)
  - j) Medição no telhado a fim de verificar vazamentos, vibrações excessivas;
  - k) Identificação e locação em croqui das fontes geradoras de ruído e equipamentos sonoros existentes;
  - l) Descrição sucinta do isolamento acústico existente no estabelecimento com registro fotográfico do isolamento;
  - m) Comparação dos níveis mensurados com a Resolução CONAMA 01/90;
  - n) Demais informações conforme NBR 10.151/00.
  - o) Conclusão, se o estabelecimento está de acordo com os limites permitidos.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/11/2014, às 21:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0049791** e o código CRC **561BB384**.

**PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD**

**PORTARIA Nº 107/2014**

**Altera a composição do Conselho Técnico-Científico do Museu Nacional de Imigração e Colonização/MNIC.**

O Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei n.º 1.773, de 10 de dezembro de 1980,

**ALTERA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Técnico-Científico do Museu Nacional de Imigração e Colonização, os seguintes membros:

- Prof.ª. Dr.ª. Janice Gonçalves – Representante da área de História ou áreas afins;
- Prof.ª. Dr.ª. Maria Teresa Santos Cunha – Representante da área de História ou áreas afins;

- Prof.ª. Dr.ª. Leticia Borges Nedel – Representante nas áreas de Museologia, Educação, Comunicação Social ou áreas afins;
- Prof.ª. Dr.ª. Juliana Cavilha - Representante nas áreas de Museologia, Educação, Comunicação Social ou áreas afins;
- Cristiane Galhardo Biazin – Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- Prof.Drª Sandra Paschoal Leite de Camargo Guedes – Conselho Municipal de Política Cultural;
- Pedro Paulo Mira – Representante da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville – COMPHAAN; e
- Elaine Cristina Machado – Representante do Museu Nacional de Imigração e Colonização – MNIC.

**Art. 2º** - São membros natos deste Conselho, o Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Joinville e o Coordenador do Museu Nacional de Imigração e Colonização.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 11 de novembro de 2014.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:21, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050252** e o  
código CRC **457E5BDE**.

**PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD**

**PORTARIA 106/2014**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville - COMPHAAN.**

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Joinville, com o disposto no art. 1º, da Lei nº 1772, de 28 de novembro de 1980, que acrescenta a Comissão do Patrimônio Histórico, como órgão de deliberação coletiva e da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Joinville, no art. 26, da Lei nº 1773, de 01 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville e com o art. 51 da Lei Complementar nº. 363, de 19 de dezembro de 2011.

#### **APROVA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville - COMPHAAN, que integra este decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E NATURAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - COMPHAAN.**

O presente Regimento Interno trata da organização, funcionamento e competência da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville - COMPHAAN, instituída pela Lei nº 1.772, de 1º de dezembro de 1980, e nos termos da Lei nº 1.773, de 10 de dezembro de 1980, da Lei nº 6.705, de 11 de junho de

**CAPÍTULO I****FINALIDADE E ESTRUTURA****Seção I****Competência Geral**

Art. 1º A Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville - COMPHAAN, criada pela Lei nº 1772, de 1º de dezembro de 1980, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 6.705, de 11 de junho de 2010, é instância permanente de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculada à estrutura administrativa da Fundação Cultural de Joinville.

Parágrafo único. A organização das atividades da COMPHAAN é competência da Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC, sob a supervisão da Gerência de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville, cabendo a esta os serviços de secretaria, guarda de documentos e operacionalização.

Art. 2º Compete à COMPHAAN a análise dos processos relacionados à aplicação e ao cumprimento da Lei nº 1773, de 10 de dezembro de 1980, bem como das Leis Complementares nº 363 e 366, de 19 de dezembro de 2011, que dispõem sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Joinville.

**Seção II****Estrutura e organização**

Art. 3º A COMPHAAN, formada por 18 (dezoito) membros titulares, é paritária em sua composição, sendo 9 (nove) representantes do poder público e 9 representantes de entidades da sociedade civil, respeitando a seguinte constituição:

I - o Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Joinville;

II - o Gerente de Patrimônio Cultural, Ensino e Arte da Fundação Cultural de Joinville;

III - o Coordenador da Coordenação de Patrimônio Cultural (CPC) da Fundação Cultural de Joinville;

IV - 1 (um) representante do Arquivo Histórico de Joinville – AHJ;

V - 1 (um) representante do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville – MASJ;

VI - 1 (um) representante da Fundação Turística de Joinville.

VII - 1 (um) representante da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ;

VIII - 1 (um) representante da Área de Licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

IX - 1 (um) representante da Área de Aprovação de Projetos da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

X - 1 (um) representante do Centro dos Direitos Humanos - CDH Joinville;

XI - 1 (um) representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville - CEAJ;

XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, dentre os membros da sociedade civil;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SC;

XIV - 1 (um) representante do curso de Arquitetura e Urbanismo da Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC;

XV - 1 (um) representante do curso de História ou do curso de mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE;

XVI - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-SC;

XVII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-SC;

XVIII - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville - SINDUSCON.

§ 1º A constituição dos membros da COMPHAAN poderá ser alterada a cada 2 (dois) anos, substituindo e/ou ampliando as instituições representadas, por outras que atuam em segmento semelhante.

§ 2º Os membros da COMPHAAN serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O Diretor-Presidente e o Gerente de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville são, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente natos da COMPHAAN.

§ 4º Os membros representantes do poder público encerram sua participação na COMPHAAN assim que deixarem de exercer função na unidade administrativa que representam, cabendo, neste caso, nova indicação e nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil serão indicados pelos dirigentes das mesmas, por ofício encaminhado à Fundação Cultural de Joinville, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de ofício dessa instituição, solicitando tal indicação.

§ 6º Havendo vacância ou licença de representante de entidade da sociedade civil ou de órgão públicos representados na COMPHAAN, outro membro deverá ser indicado no prazo de 30 (trinta) dias e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para permanecer na função até o término do mandato vigente.

§ 7º Não havendo a indicação do membro por parte do órgão ou entidade representado, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo integrante, ouvida a COMPHAAN e garantida a paridade entre os membros.

Art. 4º A participação dos membros da COMPHAAN é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º A estrutura da COMPHAAN é integrada pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- II - Plenário;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Comissões Periciais.

Art. 6º A Presidência é formada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente natos da COMPHAAN.

Parágrafo único. O Presidente nato da COMPHAAN poderá ser substituído, em suas ausências devidamente justificadas, pelo Vice-presidente nato ou pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de Joinville, este último mediante procuração.

Art. 7º A Secretaria será composta por um ou mais integrantes, designados pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, para o exercício das atribuições definidas no presente regimento interno.

§ 1º Os integrantes da Secretaria serão servidores públicos efetivos ou de comissão, lotados na Coordenação de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville, nomeados por portaria específica, a cada novo mandato da COMPHAAN.

§ 2º Os integrantes da Secretaria poderão acumular a função de membros da COMPHAAN.

Art. 8º O Plenário será formado pelos membros titulares da COMPHAAN, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos do presente regimento interno.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho tratarão de questões específicas, de caráter temporário, e serão formados preferencialmente por membros da COMPHAAN, mediante demanda, por deliberação da própria comissão.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão ser formados adicionalmente por servidores públicos não integrantes da COMPHAAN, a fim de subsidiar tecnicamente a elaboração de pareceres e eventuais deliberações previstas na legislação.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por até 5 (cinco) membros, com direito a voz e voto, incluído o caso referido no § 1º do presente artigo.

§ 3º Os membros dos Grupos de Trabalho serão definidos pelo Plenário da COMPHAAN e nomeados por portaria específica emitida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

§ 4º Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos representados por seus membros.

§ 5º Em condições excepcionais, o Presidente da COMPHAAN poderá, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho *ad hoc*.

Art. 10. As Comissões Periciais serão formadas por no mínimo 3 (três) pessoas, com notório saber, não integrantes da COMPHAAN, e terão duração temporária, mediante demanda.

§ 1º Os membros das Comissões Periciais serão indicados pela Fundação Cultural de Joinville, aprovados pelo Plenário da COMPHAAN e nomeados por portaria específica emitida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

§ 2º Na composição das Comissões Periciais deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência.

§ 3º Entende-se por notório saber o conhecimento adquirido pela experiência acadêmica, profissional ou vivência na área de patrimônio cultural.

Art. 11. Quando as Comissões Periciais forem formadas por servidores públicos municipais, estes terão atuação prioritária nas mesmas, até a conclusão dos trabalhos, nos prazos definidos neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

#### **Seção I**

##### **Competências da Presidência**

Art. 12. Compete à Presidência da COMPHAAN, composta pelo Presidente e Vice-Presidente natos, coordenar todos os atos administrativos e de acompanhamento dos demais órgãos diretivos, fornecendo os subsídios necessários para o efetivo cumprimento de suas finalidades.

Art. 13. Ao Presidente da COMPHAAN compete:

I - representar a comissão em todos os atos necessários;

II - delegar a representação ao Vice-Presidente da COMPHAAN ou ao Diretor Executivo da Fundação Cultural de Joinville, este último mediante procuração;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

IV - conduzir o debate e ordenar o uso da palavra;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;

VII - assinar documentos, deliberações da comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

VIII - zelar pela permanente documentação e atualização dos atos da COMPHAAN, seus processos administrativos de tombamento e inventariação, livro do tomo e registros;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 14. Ao Vice-Presidente da COMPHAAN compete:

I - assessorar e auxiliar o Presidente em suas competências;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos, no exercício de suas funções.

Art. 15. À Secretaria da COMPHAAN, sob orientação e acompanhamento da Coordenação de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de membros da comissão;

II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos diretivos da COMPHAAN;

III - encaminhar as convocações aos membros dos órgãos diretivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da d

das reuniões;

IV - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente, para designação de relatores;

V - lavrar as atas das reuniões do Plenário;

VI - organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo das atividades da COMPHAAN;

VII - providenciar a emissão de toda a documentação necessária às deliberações da COMPHAAN e encaminhar suas publicações;

VIII - dar publicidade ao cronograma de atividades da COMPHAAN;

IX - atuar na mediação entre as atividades dos órgãos diretivos, criando uma forma de comunicação entre os membros participantes;

X - fornecer subsídios e suporte para a realização de reuniões;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XII - executar tarefas afins.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência justificada dos membros da Secretaria em reuniões da COMPHAAN, caberá à Fundação Cultural de Joinville indicar um servidor público para assumir a função temporariamente.

## **Seção II**

### **Competências do Plenário**

Art. 16. O Plenário é órgão máximo da COMPHAAN, composto pelos seus membros titulares reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete ao Plenário da COMPHAAN:

I - elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;

II - deliberar quanto aos processos de tombamento compulsório de bens imóveis, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.773, de 10 de dezembro de 1980;

III - deliberar sobre impugnações de processos de tombamento compulsório de bens imóveis, nos termos do inciso III do art. 10 da Lei nº 1.773, de 10 de dezembro de 1980;

IV - acompanhar a implementação do Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

V - deliberar quanto à inclusão ou manutenção de bens culturais no IPCJ, bem como sobre quaisquer solicitações de retirada destes do inventário, a qualquer tempo, nos termos da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

VI - deliberar quanto ao nível de preservação de bens imóveis inventariados no IPCJ, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

VII - deliberar quanto aos processos de revisão do IPCJ a cada 10 (dez) anos, propondo revalidações que eventualmente se fizerem necessárias, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

VIII - analisar e deliberar sobre projetos de intervenção em bens móveis ou imóveis inventariados e/ou tombados, como restaurações, ampliações, supressões e demais obras destinadas a sua conservação e preservação, nos termos da legislação em vigor;

IX - analisar e deliberar sobre projetos de construção de novas edificações em áreas de bens inventariados e/ou tombados, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

X - deliberar sobre impugnações de processos de inclusão de bens móveis e imóveis no IPCJ, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XI - analisar e deliberar sobre estudos prévios para demolição parcial, parcelamento do solo, reciclagem de uso e/ou acréscimo de área construída de imóveis inventariados, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XII - aprovar projetos de obras emergenciais de consolidação estrutural ou restauração, em casos de degradação física que possam comprometer os bens materiais inventariados, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XIII - avaliar e aprovar obras públicas e de interesse social que se constituam como exceção ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011, quanto à instalação em áreas públicas limítrofes aos bens inventariados como preservação integral (PI);

XIV - avaliar e deliberar sobre projetos de intervenção ou de novas edificações em imóveis inventariados como preservação de entorno (PE), nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XV - determinar a abertura de novos livros de registro de bens culturais inventariados, não previstos na legislação, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XVI - avaliar e deliberar sobre a destinação de uso de bens culturais adquiridos pela Fundação Cultural de Joinville com recursos do FMIC, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XVII - avaliar e deliberar sobre pareceres emitidos pelos órgãos municipais competentes para concessão do direito de transferência de construir, conforme regulamentação, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XVIII - instruir o Prefeito Municipal para a tomada de decisão em casos de defesa em segunda instância de proprietários de bens inventariados intimados por autos de infração previstos na legislação, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XIX - opinar sobre a graduação das multas a ser aplicadas no caso de infrações aos bens inventariados, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

XX - emitir declaração atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos na Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2011, para a concessão de benefícios fiscais expressos, nos termos do art. 8º da referida lei;

XXI - recomendar à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Fundação Cultural de Joinville, a concessão ou revogação dos benefícios tributários, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2011;

XXII - propor a instalação de Grupos de Trabalho da COMPHAAN, indicando à Fundação Cultural de Joinville seus membros e definindo suas tarefas e prazos para elaboração de parecer;

XXIII - avaliar e deliberar sobre os pareceres elaborados pelos Grupos de Trabalho da COMPHAAN, bem como sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos trabalhos dos mesmos, quando for o caso.

Art. 18. Compete aos membros integrantes do Plenário da COMPHAAN:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da COMPHAAN, justificando eventuais ausências;

II - propor e formular pareceres e resoluções, no âmbito das competências da COMPHAAN;

III - propor a abertura de processos de tombamento ou a inclusão de bens culturais no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ;

IV - requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação da COMPHAAN, bem como preferência para exame de matéria urgente;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos junto aos órgãos diretivos da COMPHAAN;

VI - representar a COMPHAAN quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;

VII - participar de Grupos de Trabalho para os quais for indicado, com direito a voz e voto, apresentando relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

IX - propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;

X - propor e deliberar sobre a criação ou extinção de Grupos de Trabalho;

XI - pedir vista de matéria em discussão e, se acatado o pedido pelo Plenário, apresentar relatório ou parecer na reunião imediatamente posterior;

XII - propor alteração parcial ou total deste Regimento Interno;

XIII - solicitar a verificação de quórum;

XIV - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

XV - informar a entidade ou órgão público a qual representa sobre as questões tratadas e deliberadas na COMPHAAN;

XVI - apresentar ao Plenário da COMPHAAN os procedimentos adotados pelo órgão ou entidade representado, em matéria a eles designados;

XVII - justificar por escrito suas ausências às reuniões do Plenário e dos Grupos de Trabalho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

### **Seção III**

#### **Competências dos Grupos de Trabalho**

Art. 19. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à execução de uma ou mais competências da COMPHAAN;

II - elaborar pareceres sobre a pertinência da abertura de processo de tombamento de um ou mais bens culturais, bem como da inclusão ou exclusão de bens culturais ao Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ, quando designados pelo Plenário da COMPHAAN;

III - apresentar ao Plenário da COMPHAAN, no prazo estipulado, o parecer escrito sobre a matéria demandada.

### **Seção IV**

#### **Competências das Comissões Periciais**

Art. 20. Compete às Comissões Periciais elaborar laudo pericial único, assinado conjuntamente por seus membros, quanto à impugnação de tombamentos compulsórios, por parte de proprietários de bens imóveis, nos termos da Lei 1.773, de 1º de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O laudo pericial deve ser conclusivo quanto à pertinência ou não da manutenção do processo de tombamento.

## **CAPÍTULO III**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Funcionamento do Plenário**

Art. 21. O Plenário da COMPHAAN reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como a pauta, serão enviados por meio eletrônico aos membros da COMPHAAN, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data previamente fixada.

Art. 22. O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou seja, 9 (nove) membros, à exceção de situações que exijam quórum qualificado.

Parágrafo único. O quórum qualificado de 2/3 dos membros nomeados, ou seja, 12 (doze)

membros, será exigido para a aprovação ou alteração deste Regimento Interno, bem como para a deliberação de tombamento e a inclusão ou exclusão de bens culturais no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ.

Art. 23. Nas deliberações do Plenário as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, observado o quórum mínimo descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. Constitui exceção ao "caput" do presente artigo a aprovação ou alteração deste Regimento Interno, bem como a deliberação de tombamento e a inclusão ou exclusão de bens culturais no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ, quando serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Art. 24. O exercício do voto no Plenário é privativo aos membros nomeados, não sendo permitido seu exercício por representantes ou convidados, mesmo que qualificados.

§ 1º Constitui exceção ao "caput" do presente artigo a situação em que o presidente nato da COMPHAAN for representado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de Joinville, mediante procuração, nos termos do art. 6º do presente Regimento Interno.

§ 2º Cabe ao Presidente da COMPHAAN o voto de qualidade somente em situações que resultarem em empate.

Art. 25. A ausência não justificada do membro da COMPHAAN a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano civil resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído por outro indicado, após sua nomeação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. O Presidente da COMPHAAN pode convidar pessoas e instituições relacionadas a assuntos de interesse público em análise para participarem de reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Será previamente agendado o horário e determinado o tempo de explanação do assunto abordado pela pessoa ou instituição convidada.

§ 2º As pessoas ou instituições convidadas não terão direito a voz no momento da votação dos assuntos submetidos à deliberação da COMPHAAN.

Art. 27. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria, por meio eletrônico, a todos os membros, respeitando determinações e sugestões de reuniões anteriores, constando:

I - abertura da sessão;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e proposta de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

IV - discussão e votação das matérias da ordem do dia;

V - apresentação de informes;

VI - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos membros presentes com direito a voto.

Art. 28. A COMPHAAN, no que tange as suas competências legais e específicas, constituirá seus atos por meio de deliberações do Plenário que serão encaminhadas à Fundação Cultural de Joinville para as devidas providências administrativas.

Art. 29. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro inscrever-se e manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente.

III - encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º Fica definido o tempo de 10 (dez) minutos para análise e deliberação de cada item de pauta. Havendo necessidade, este tempo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, totalizando o tempo máximo de 15 (quinze) minutos por item de pauta.

§ 2º Quando um item de pauta apresentar necessidade de tempo superior, para análise e deliberação, ao estipulado no § 1º do presente Artigo, poderá ser agendada reunião específica para tratar do referido item.

§ 3º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de 3 (três) minutos por conselheiro, prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 4º Serão permitidos apartes e questões de ordem durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vetadas as discussões paralelas.

§ 5º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 6º O membro da COMPHAAN poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação e, neste caso, a abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 7º Realizada a votação, qualquer membro com direito a voto poderá solicitar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 8º Não se admite a rediscussão da matéria após aprovada a deliberação do Plenário, por votação.

Art. 30. As votações do Plenário serão por aclamação ou, em casos específicos, nominais, solicitadas por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes com direito a voto, quando cada membro presente deverá declarar seu nome completo e seu voto.

Art. 31. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou subscrito por um mínimo de 6 (seis) membros com direito a voto e encaminhado à Secretaria da COMPHAAN, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais, caso o proponente ainda considere pertinente.

Art. 32. Durante as reuniões do Plenário, é facultado a qualquer membro requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Concedido o pedido de vista, suspende-se a discussão da matéria.

§ 2º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião ordinária subsequente, quando deverá ser exposto o parecer escrito do membro solicitante.

§ 3º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria da COMPHAAN até a data estabelecida pelo Presidente, obedecidos os prazos regimentais de convocação de novas reuniões.

§ 4º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 5º Não será permitido o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 6º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez.

§ 7º O membro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência do Presidente, por escrito.

§ 8º Não havendo a apresentação do parecer no prazo estipulado, a matéria volta à análise do Plenário.

Art. 33. As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas, assinadas pelo Presidente e membros presentes.

## **Seção II**

### **Funcionamento dos Grupos de Trabalho**

Art. 34. Os Grupos de Trabalho serão instituídos e extintos por deliberação do Plenário da COMPHAAN.

Art. 35. Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um dos membros participantes, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária do Grupo de Trabalho, pela Secretaria da COMPHAAN.

§ 2º Todas as reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pela Coordenação de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville e acompanhadas pela Secretaria da COMPHAAN.

§ 3º Caberá aos Grupos de Trabalho estabelecer, de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalhos.

§ 4º Os Grupos de Trabalho obedecerão ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir e apresentar a conclusão de seus trabalhos ao Plenário.

Art. 36. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pela Secretaria da COMPHAAN, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser realizadas em datas não coincidentes com as agendas de outros órgãos diretivos da COMPHAAN.

Art. 37. Não funcionarão, concomitantemente, mais de 4 (quatro) Grupos de Trabalho.

Art. 38. As regras de funcionamento dos Grupos de Trabalho não previstas nesta seção observarão os termos estabelecidos para o funcionamento do Plenário, nos termos dos arts. 21 a 33 do presente Regimento Interno.

## **Seção III**

### **Funcionamento das Comissões Periciais**

Art. 39. As Comissões Periciais serão instituídas e extintas por deliberação do Plenário da COMPHAAN, e nomeadas por portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

Art. 40. As Comissões Periciais obedecerão ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica, contados a partir do recebimento da matéria a ser analisada, para apresentar a conclusão de seus trabalhos à Coordenação de Patrimônio Cultural de Joinville.

§ 1º Os laudos das Comissões Periciais deverão ser acompanhados dos currículos de seus membros.

§ 2º Caberá à Fundação Cultural de Joinville encaminhar, por correspondência registrada, ao proprietário do bem em processo de tombamento, o laudo da Comissão Pericial.

§ 3º O proprietário do bem em processo de tombamento, após ciência do laudo, poderá manifestar-se fundamentadamente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caberá à Coordenação de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville, de posse do laudo da Comissão Pericial e eventual manifestação do proprietário, incluir a matéria objeto de análise na reunião seguinte da COMPHAAN.

Art. 41. As Comissões Periciais serão coordenadas por um dos membros participantes, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião da Comissão Pericial, pela Secretária da COMPHAAN.

§ 2º Caberá à Coordenação de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville fornecer subsídios e estabelecer a frequência das reuniões e o cronograma de trabalhos das Comissões Periciais, de comum acordo entre seus membros.

§ 3º Todas as reuniões das Comissões Periciais serão convocadas pela Coordenação de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas em datas não coincidentes com as agendas de outros órgãos diretivos da COMPHAAN.

Art. 42. Não funcionarão, concomitantemente, mais de 3 (três) Comissões Periciais.

Art. 43. As regras de funcionamento das Comissões Periciais não previstas nesta seção observarão os termos estabelecidos para o funcionamento do Plenário, nos termos dos arts. 21 a 33 do presente Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião ordinária do Plenário da COMPHAAN, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros nomeados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Art. 45. A COMPHAAN, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 46. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário da COMPHAAN, no âmbito de sua competência.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**.**Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050235** e o  
 código CRC **E2053BFB**.

**EXTRATO SEI Nº 0050064/2014 - HMSJ.UAD.AGC**

Joinville, 10 de novembro de 2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 800031/2014

DOTAÇÃO: 00047.00001.00010.00302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00, Código  
reduzido nº 5 /2014

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição Emergencial de guias para biopsia de Prostata

CONTRATADO: Ecomed Comércio de Produtos Médicos LTDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.640,00

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE HMSJ

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva**.**Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050064** e o  
 código CRC **4723052F**.

**EXTRATO SEI Nº 0050036/2014 - HMSJ.UAD.AGC**

Joinville, 10 de novembro de 2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 800030/2014

DOTAÇÃO: 00047.00001.00010.00302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00, Código  
reduzido nº 5 /2014

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição emergencial Quimioterápico Paclitaxel

CONTRATADO: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.640,00

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE HMSJ

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva**.**Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050036** e o  
 código CRC **73DBE275**.

**EXTRATO SEI Nº 0050032/2014 - HMSJ.UAD.AGC**

Joinville, 10 de novembro de 2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

DOTAÇÃO: 00047.00001.00010.00302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00, Código  
reduzido nº 5 /2014

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição emergencial de formol 10% para conservação de peças anatômicas

CONTRATADO: Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza LTDA - ME

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.920,00

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050032** e o código CRC **DCA61FC2**.

#### EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0050561/2014 - FTUR.UPL

Joinville, 11 de novembro de 2014.

#### MUNICÍPIO DE JOINVILLE

#### FUNDAÇÃO TURÍSTICA DE JOINVILLE

#### EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

001/2014 - TERMO DE PATROCÍNIO - BANCO BRADESCO S.A

DATA: 04/11/2014

OBJETO: Oferta de cota de patrocínio, para custeio das despesas referentes à "76ª FESTA DAS FLORES".

PRAZO: Período compreendido da realização e finalização da "76ª FESTA DAS FLORES".

VALOR: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**José Raulino Esbiteskoski**

**Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski**, **Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 19:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050561** e o código CRC **3C9B05AE**.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0050564/2014 - FTUR.UPL

O Município de Joinville através da Fundação Turística de Joinville leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 002/2014, destinada a "Contratação da realização e apresentação artística, no dia 13 Novembro de 2014, no Pavilhão da Expoville, do cantor Sérgio Reis".

Fornecedor: LG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME e Valor Total: R\$ 120.000,00. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Joinville/SC, 11 de novembro de 2014.

**JOSÉ RAULINO ESBITESKOSKI**

**DIRETOR PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski**, **Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 19:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050564** e o  
 código CRC **D5E50F21**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0050239/2014 - FCJ.UAD**

Joinville, 11 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - DATA: 04/11/2014

CONTRATO N° 068/2012 – DATA: 14/11/2012

BASE LEGAL: Tomada de Preços n° 42/2012

CONTRATADA: IVALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
 ELETRÔNICOS LTDA. ME

OBJETO: Execução de serviços de manutenção e engenharia de telecomunicações para  
 manutenção técnica periódica, preventiva e corretiva, e estabelecimento de Vínculo  
 Técnico perante o CREA/SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa  
 Catarina – (Profissional do Quadro Técnico) para emissora de Radiodifusão Sonora em  
 Frequência Modulada – Rádio Educativa Joinville – 105.1

REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência contratual de 14/11/2014 até 13/11/2015,  
 previsto na Cláusula Quinta, item 5.1 do instrumento, de acordo com o inciso II do art. 57,  
 da Lei n° 8.666/93.

Rodrigo Coelho  
 Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:22, conforme a Medida  
 Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863,  
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050239** e o  
 código CRC **FBF08ADE**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0050298/2014 - FCJ.UAD**

Joinville, 11 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 31/10/2014

CONTRATO N° 012/2014 – DATA: 01/08/2014

BASE LEGAL: Pregão n° 23/2014

CONTRATADA: MANI SOM E LUZ LTDA. EPP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para o Teatro Juarez Machado.

REFERENTE: Adita o contrato em 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o  
 art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, previsto na Cláusula Oitava, item 8.1 do instrumento  
 contratual, acrescentando o valor em R\$ 1.662,50 (um mil seiscentos e sessenta e dois  
 reais e cinquenta centavos), alterando o valor mensal para R\$ 8.312,50 (oito mil trezentos e  
 doze reais e cinquenta centavos), em atendimento ao Memorando Interno n° 1230/2014 de  
 30/10/2014 da Gerencia do Complexo Centreventos Cau Hansen.

Rodrigo Coelho  
 Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:18, conforme a Medida  
 Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863,  
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0050298** e o  
 código CRC **5D668637**.

# ERRATA SEI Nº 0049396/2014 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 06 de novembro de 2014.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2014**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N.º 000050\_2014**

**IDENTIFICADOR 541238**

**ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

O Hospital Municipal São José retifica a redação do item 02 (dois) do objeto do Contrato 062/2014, oriundo do Pregão Eletrônico 035/2014 (Ata de Registro de Preços datada em 28 de agosto de 2014), para ajustar a redação conforme especificação do edital de licitação supra citado, conforme segue:

Onde lê-se:

| Item | Cód   | Unid./Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Qtde   | VL. unit. | VL. total      |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------------|
| 2    | 11221 | PC - EQUIPO MACRO GOTAS ENTERAL PARA BOMBA DE INFUSAO SISTEMA PERISTALTICO - Equipos macro gotas para administracao de dieta enteral em bomba de infusao com sistema tipo peristaltico linear; com ponta perfurante, adaptacao precisa em frascos plasticos ou de vidro, entrada de ar com filtro bacteriologico; camara de gotejamento flexivel, tubo extensor de no minimo 2,60 mt de comprimento, pinca rolete, segmento de bombeamento em silicone, terminal conico graduado, com ajuste perfeito aos diferentes tipos de sondas gastricas, com tampa protetora. Uso unico, atoxico, apirogenico. Embalagem esteril, contendo dados de identificacao, nº lote, data de fabricacao e validade, responsavel tecnico e registro na anvisa. <b>Marca: BBRAUN</b> | 30.000 | R\$ 9,72  | R\$ 291.600,00 |

Leia-se:

| Item | Cód   | Unid./Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Qtde   | VL. unit. | VL. total      |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------------|
| 2    | 17988 | EQUIPO MACRO GOTAS ENTERAL COM 2,10 MT PARA B.I. SISTEMA PERISTALTICO - Equipos macro gotas para administracao de dieta enteral em bomba de infusao com sistema tipo peristaltico linear; com ponta perfurante, adaptacao precisa em frascos plasticos, entrada de ar com filtro bacteriologico; camara de gotejamento flexivel, tubo extensor de no minimo 2,10 mt de comprimento, pinca rolete, segmento de bombeamento em silicone, terminal conico graduado, com ajuste perfeito aos diferentes tipos de sondas gastricas, com tampa protetora. Uso unico, atoxico, apirogenico. Embalagem esteril, contendo dados de identificacao, nº lote, data de fabricacao e validade, responsavel tecnico e registro na anvisa. <b>Marca: BBRAUN</b> | 30.000 | R\$ 9,72  | R\$ 291.600,00 |

Joinville, 28 de outubro de 2014.

Carlos Alexandre da Silva

**Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2014, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0049396** e o código CRC **9FF3B18C**.

#### RESOLUÇÃO SEI Nº 0040606/2014 - SED.NAD

Joinville, 10 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0366/2014/CME

Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO SAPECA** (CNPJ nº 17.733.240/0001-06), estabelecido na Rua Atílio Vinotti, nº 218, bairro Boehmerwaldt, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 15 de julho de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO SAPECA**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos quinze dias de julho  
de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 05/11/2014, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0040606** e o código CRC **C0F55B25**.

#### RESOLUÇÃO SEI Nº 0041867/2014 - SED.NAD

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO N.º 0367/2014/CME

Concede o Número de registro para os Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados, promovidos pelo **GMUR-GRUPO DE MEDICINA DE URGÊNCIA E RESGATE**, CNPJ nº 18.334.137/0001-48, localizado à Rua Albano Schmidt, nº 497, Sala 205 A, Boa Vista.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso IV, da Lei n.º 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado pela Plenária na Sessão de 15 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam autorizados os Números de Registro dos cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados ministrados pelo GMUR – Grupo de Medicina de Resgate e Urgência, a saber:

|                           |                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Registro nº 0280/2014/CME | Reanimação Cardiopulmonar com Uso de Desfibrilador Externo Automático |
| Registro nº 0281/2014/CME | Suporte Básico de Vida no Trauma                                      |

**Art. 2.º.** A presente resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos quinze dias do mês de julho  
de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 05/11/2014, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041867** e o código CRC **3A10CAA3**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0041868/2014 - SED.NAD**

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0368/2014/CME

Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEAR** (CNPJ nº 12.999.922/0001-33), estabelecido na Rua João Pieper, nº 230, bairro Bom Retiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 15 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEAR**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos quinze dias de julho  
de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 05/11/2014, às 12:03, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041868** e o  
código CRC **75383798**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0041870/2014 - SED.NAD**

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0369/2014/CME

Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIROFLÉ GIROFLÁ** (CNPJ nº 13.028.029/0001-23), estabelecido na Rua Coronel Santiago, nº 64, bairro Anita Garibaldi, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 15 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIROFLÉ GIROFLÁ**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos quinze dias de julho  
de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 05/11/2014, às 12:03, conforme a Medida  
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041870** e o  
 código CRC **246F731D**.

#### RESOLUÇÃO SEI Nº 0041871/2014 - SED.NAD

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO N.º 0370/2014/CME

Concede o Número de registro para os Cursos de  
 Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo  
 relacionados, promovidos pelo **CONSERVATÓRIO**  
**BELAS ARTES**, CNPJ nº 01.060.630/0001-14, localizado  
 à Rua Aubé, nº 420, Centro.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições que lhe são  
 conferidas no Artigo I, Inciso IV, da Lei n.º 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em  
 vista o deliberado pela Plenária na Sessão de 15 de julho de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Ficam autorizados os Números de Registro dos cursos de Qualificação  
 Profissional de Nível Básico abaixo relacionados ministrados pelo Conservatório Belas  
 Artes, a saber:

|                           |                                        |
|---------------------------|----------------------------------------|
| Registro nº 0282/2014/CME | Habilitação em Flauta Transversal      |
| Registro nº 0283/2014/CME | Habilitação em Guitarra Avançada       |
| Registro nº 0284/2014/CME | Habilitação em Harmonia e Improvisação |
| Registro nº 0285/2014/CME | Habilitação em Viola                   |

**Art. 2.º.** A presente resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos quinze dias do mês de julho de  
 dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 05/11/2014, às 12:03, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041871** e o  
código CRC **1994009F**.

#### RESOLUÇÃO SEI Nº 0041873/2014 - SED.NAD

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0371 /2014/CME

Renova a Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL PALCO INFANTIL**, estabelecido  
na Rua Marte, nº 46, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e  
tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 15 de julho de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica renovada a autorização de funcionamento do **CENTRO DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL PALCO INFANTIL**, pertencente à Rede Privada de  
Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução  
nº005/2005/COMED de 03 de abril de 2005.

**Art. 2º.** Esta autorização tem validade até **15 de julho de 2018**.

**Art. 3º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, quinze de julho de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 05/11/2014, às 12:03, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041873** e o  
código CRC **C3833995**.

#### RESOLUÇÃO SEI Nº 0041874/2014 - SED.NAD

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0372/2014/CME

Aprova atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados segundo o que determina o art. 22 da Resolução nº212/2013/CME de 30 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 05 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

| Número do Processo | Número do Parecer | Nome da Instituição e CNPJ                          | Endereço                                         | Sessão Plenária |
|--------------------|-------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------|
| 02897/2014         | 113/2014          | CEI Pequeno Céu<br>07.347.288/0001-14               | Rua: Barra Velha,<br>nº 207, Floresta            | 05/08/2014      |
| 02910/2014         | 114/2014          | CEI Sonho Colorido<br>08.516.054/0001-16            | Rua: Ponta Grossa,<br>nº 48, Boa Vista           | 05/08/2014      |
| 02969/2014         | 115/2014          | CEI Creche Conde Modesto Leal<br>84.697.341/0001-58 | Rua: São Paulo,<br>nº 1.000, Bucarein            | 05/08/2014      |
| 02977/2010         | 116/2014          | CEI Tricolor<br>04.552.616/0001-26                  | Rua: Florianópolis,<br>nº 1.600, Guanabara       | 05/08/2014      |
| 03037/2014         | 117/2014          | CEI Criança Feliz<br>83.797.712/0001-00             | Rua: Ataulfo Alves,<br>nº 1.177 Comasa Boa Vista | 05/08/2014      |
| 03083/2014         | 118/2014          | CEI Colégio Santo Antônio<br>83.447.276/0001-40     | Rua: Papa João XXIII,<br>nº 1.100, Iririú        | 05/08/2014      |

**Art. 2º.** A presente atualização tem validade de **01 (um) ano** a partir desta data.

**Art. 3º.** Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº0212/2013/CME.

Conselho Municipal de Educação, Joinville, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041874** e o código CRC **18AE45DA**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0041875/2014 - SED.NAD**

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0373/2014/CME

Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERAÇÃO CRIANÇA** (CNPJ nº 19.398.606/0001-55), estabelecido na Rua Rio Grande do Sul, nº 875, bairro Anita Garibaldi, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 05 de agosto de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERAÇÃO CRIANÇA**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos cinco dias do mês de agosto  
de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 15:25, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041875** e o  
código CRC **F3F700B3**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0041877/2014 - SED.NAD

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0374/2014/CME

Aprova atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados segundo o que determina o art. 22 da Resolução nº212/2013/CME de 30 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 19 de agosto de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovada a atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

| Número do Processo | Número do Parecer | Nome da Instituição e CNPJ                     | Endereço                                       | Sessão Plenária |
|--------------------|-------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| 02972/2014         | 120/2014          | CEI Semear e Colher<br>17.057.766/0001-05      | Rua: Francisco dos Santos Faraco, nº 71, Itaum | 19/08/2014      |
| 03075/2014         | 121/2014          | CEI Aconchego da Criança<br>07.542.607/0001-42 | Rua: Bem Te Vi, nº 126, Costa e Silva          | 19/08/2014      |

**Art. 2º.** A presente atualização tem validade de **01 (um) ano** a partir desta data.

**Art. 3º.** Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº0212/2013/CME.

Conselho Municipal de Educação, Joinville, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041877** e o código CRC **B0FF0ED9**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0041878/2014 - SED.NAD**

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0375/2014/CME

Aprova atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados segundo o que determina o art. 22 da Resolução nº212/2013/CME de 30 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 16 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

| Número do Processo | Número do Parecer | Nome da Instituição e CNPJ                                     | Endereço                                                 | Sessão Plenária |
|--------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------|
| 02932/2014         | 122/2014          | CEI Rosa de Saron<br>13.571.896/0001-00                        | Rua: Padre Valente Simeoni, nº 679<br>Aventureiro        | 16/09/2014      |
| 02957/2014         | 123/2014          | CEI Meninos e Meninas<br>09.037.613/0001-78                    | Rua: Piratuba, nº 590<br>Ipiriú                          | 16/09/2014      |
| 3014/2014          | 124/2014          | CEI Colégio Cenecista José Elias Moreira<br>33.621.384/0955-86 | Rua: Coronel Francisco Gomes, nº 1290<br>Anita Garibaldi | 16/09/2014      |
| 3100/2014          | 126/2014          | CEI Tia Lú<br>04.827.828/0001-79                               | Rua: Marechal Deodoro, nº 333, Centro                    | 16/09/2014      |

**Art. 2º.** A presente atualização tem validade de **01 (um) ano** a partir desta data.

**Art. 3º.** Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 0212/2013/CME.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Educação, Joinville, aos dezois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041878** e o código CRC **15D02EF7**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0041881/2014 - SED.NAD**

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO N.º 0376/2014/CME

Concede o Número de registro para os Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionado, promovidos pela **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, CNPJ nº 84.708.478/0043-10, localizado à Rua Monsenhor Gercino, nº 4060, Paranaguamirim.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso IV, da Lei nº 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado pela Plenária na Sessão de 16 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o Número de Registro do curso de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionado ministrado pela Paróquia Nossa Senhora de Fátima, a saber:

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| Registro nº 0286/2014/CME | Libras: Nível Intermediário |
|---------------------------|-----------------------------|

**Art. 2.º.** A presente resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos dezesesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041881** e o código CRC **0247B457**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0041882/2014 - SED.NAD**

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0377/2014/CME

Emito **Certificado de Registro de Entidade de Educação (Educação Infantil)** junto ao Conselho Municipal de Educação de Joinville para fins de celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Joinville para o **Joinville Iate Clube**.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista as exigências da Resolução 0166/2011/CME e o deliberado na Sessão Plenária de 30 de setembro de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Fica emitido Certificado de Registro de Entidade de Educação, nas modalidades de **Programa de Atividades de Contraturno Escolar – Escola de Vela**, para o **Joinville Iate Clube**, CNPJ nº 83.634.832/0001-97, localizada à Rua: Baltazar Buschle, nº 2.850, bairro Espinheiros, nesta cidade.

**Art. 2.º.** O presente Certificado tem validade de **03 (três) anos** a partir desta data.

**Art. 3º.** A Entidade certificada deverá manter as condições de certificação durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº0166/2011/CME.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041882** e o código CRC **860C2198**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0041884/2014 - SED.NAD**

Joinville, 15 de outubro de 2014.

## **RESOLUÇÃO Nº 0378/2014/CME**

Aprova atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados segundo o que determina o art. 22 da Resolução nº212/2013/CME de 30 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 30 de setembro de 2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

| Número do Processo | Número do Parecer | Nome da Instituição e CNPJ                                 | Endereço                                                   | Sessão Plenária |
|--------------------|-------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------|
| 2892/2014          | 128/2014          | CEI Ursinho Puff<br>17.322.129/0001-19                     | Rua: Blandina Schmoeller Pereira,<br>nº 08, Morro do Meio. | 30/09/2014      |
| 2904/2014          | 129/2014          | CEI Berçário Embraco<br>03.777.341/0333-31                 | Rua: Rui Barbosa,<br>nº 1.020, Costa e Silva.              | 30/09/2014      |
| 2905/2014          | 130/2014          | CEI Bercário<br>Whirlpool<br>03.777.341/0334-12            | Rua: Dona Francisca,<br>nº 6.920<br>Distrito Industrial.   | 30/09/2014      |
| 2907/2014          | 131/2014          | CEI Bakhita<br>84.715.507/0001-11                          | Rua: Helmuth Fallgatter,<br>nº 1.920, Boa Vista.           | 30/09/2014      |
| 2908/2014          | 132/2014          | CEI Pequena Elisa<br>(Grilo Falante)<br>03.907.467/0001-08 | Rua: Piartuba, nº 1.647<br>Bom Retiro.                     | 30/09/2014      |
| 2959/2014          | 133/2014          | CEI Catavento<br>12.351.900/0001-62                        | Rua: Monsenhor Gercino,<br>nº 3.304, Itaum.                | 30/09/2014      |
| 3023/2014          | 134/2014          | CEI Tempo Feliz<br>17.214.332/0001-71                      | Rua: Professora Lúcia<br>Lopes, nº 38,<br>Guanabara.       | 30/09/2014      |
| 3213/2014          | 135/2014          | CEI Tia Sula<br>14.027.600/0001-58                         | Rua: Xaxim, nº 17, Iriú.                                   | 30/09/2014      |

**Art. 2º.** A presente atualização tem validade de **01 (um) ano** a partir desta data.

**Art. 3º.** Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 0212/2013/CME.

Conselho Municipal de Educação, Joinville, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

**Denise Maria Rengel**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
Usuário Externo, em 04/11/2014, às 14:35, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041884** e o  
código CRC **A68E31CA**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0045180/2014 - SED.NAD**

Joinville, 24 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0379/2014/CME

Aprova atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil  
abaixo relacionados segundo o que determina o art. 22 da Resolução

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 14 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a atualização cadastral anual dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

| Número do Processo | Número do Parecer | Nome da Instituição e CNPJ                                 | Endereço                                   | Sessão Plenária |
|--------------------|-------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|
| 02906/2014         | 136/2014          | CEI SESI<br>03.777.341/0320-17                             | Rua: Papa João XXIII,<br>nº 1.623, Irlinú. | 14/10/2014      |
| 03089/2014         | 138/2014          | CEI Raio de Luz<br>(Bellos Bambinos)<br>04.326.376/0001-41 | Rua: São Paulo, nº 2.083<br>Floresta.      | 14/10/2014      |
| 02905/2014         | 130/2014          | CEI Passos Inocentes<br>04.513.841/0001-53                 | Rua: Vidal Ramos, nº 499<br>Guanabara.     | 14/10/2014      |

**Art. 2º.** A presente atualização tem validade de **01 (um) ano** a partir desta data.

**Art. 3º.** Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº0212/2013/CME.

Conselho Municipal de Educação, Joinville, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

**DENISE MARIA RENGEL**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0045180** e o código CRC **4C331334**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0045182/2014 - SED.NAD**

Joinville, 24 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0380/2014/CME

Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA BRILHANTE** (CNPJ nº 18.694.834/0001-00), estabelecido na Rua Dos Suíços, nº 2.933, bairro Vila Nova, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 14 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA BRILHANTE**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos quatorze dias do mês de outubro  
de dois mil e quatorze.

**DENISE MARIA RENGEL**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 14:15, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0045182** e o  
código CRC **7004F762**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0045184/2014 - SED.NAD**

Joinville, 24 de outubro de 2014.

## **RESOLUÇÃO Nº 0381/2014/CME**

Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E SONHO** (CNPJ nº 19.220.156/0001-06), estabelecido na  
Rua Graciliano Ramos, nº 85, bairro Boa Vista, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e  
tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 14 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E SONHO**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos quatorze dias do mês de outubro  
de dois mil e quatorze.

**DENISE MARIA RENGEL**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 14:12, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0045184** e o  
código CRC **4DA66911**.

#### RESOLUÇÃO SEI Nº 0045185/2014 - SED.NAD

Joinville, 24 de outubro de 2014.

## RESOLUÇÃO Nº 0382/2014/CME

Autoriza o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL ANJO MEU** (CNPJ nº 17.283.0555/0001-50),  
estabelecido na Rua Cabral, nº 157, bairro Saguacú, nesta  
cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e  
tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 14 de outubro de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL ANJO MEU**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município  
de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos quatorze dias do mês de outubro  
de dois mil e quatorze.

**DENISE MARIA RENGEL**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,  
**Usuário Externo**, em 04/11/2014, às 14:08, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0045185** e o  
código CRC **4D43C558**.